



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

LUCIANA SOUZA PEQUENO DE MELO

O USO RECREATIVO DA MACONHA E AS POLÍTICAS DE CIDADANIA:  
UM ESTUDO ENTRE A CIDADE DE SÃO PAULO (BRASIL)  
E A CIDADE DE AMSTERDAM (HOLANDA)

UFRJ

2016

LUCIANA SOUZA PEQUENO DE MELO

O USO RECREATIVO DA MACONHA E AS POLÍTICAS DE CIDADANIA:  
UM ESTUDO ENTRE A CIDADE DE SÃO PAULO (BRASIL)  
E A CIDADE DE AMSTERDAM (HOLANDA)

MONOGRAFIA DE  
CONCLUSÃO DE CURSO  
PARA OBTENÇÃO DE  
CRÉDITOS DA ESS: UFRJ  
SOB A ORIENTAÇÃO DO  
PROF DOUTOR ROGÉRIO  
LUSTOSA

UFRJ

2016

---

Prof.Dr. Rogerio Lustosa Bastos

Orientador

---

Prof. Dr. Jose Augusto Bisneto

1º avaliador

---

Profa. Dra. Rita Cavalcante

2ª avaliadora

Aos meus pais Rosenilda e Antônio João que sempre acreditaram em meu potencial, ao meu orientador Prof. Rogério que teve paciência com minhas crises de falta de produtividade, ao meu namorado, Edo Santek, que mesmo longe, me deu força e conselhos além de ter paciência com minhas crises de choros e desânimo ao longo do projeto, ao meu irmão Alex, que emprestou livros relacionados sobre o tema e sempre tirava as cópias que precisava, e a Maja Vucetic, sogra e médica em Amsterdam, que me ajudou com textos e referências, além de todos familiares e amigos que direta ou indiretamente me incentivaram ao longo dessa caminhada.

"Quando se realiza o viver, pergunta-se: mas era só isto? E a resposta é: não é só isto, é exatamente isto. " (Clarice Lispector)

## Resumo

Esta pesquisa se propõe a estudar o uso recreativo da maconha e as políticas de cidadania na cidade de São Paulo e de Amsterdam. Para tanto, fizemos uma pesquisa bibliográfica, através da qual investigamos o nosso objeto a partir das principais publicações existentes na área (livros, artigo do scielo, dissertações de mestrado etc). Além disto, para discutir a cidadania, um dos nossos referenciais teóricos foi a obra de José Murilo de Carvalho. Dentre as principais conclusões do trabalho, destacamos duas: (1ª) apesar da entrada da maconha na sociedade brasileira ter ocorrido desde o século XVIII, o Brasil, em geral, apresenta-se fortemente voltado para uma postura de criminalização e estigmatização dos usuários da maconha. Na Holanda, a rigor, o país apostou em uma política de tolerância de uso da maconha, priorizando assim, o autocuidado e a preservação dos usuários. (2ª) no Brasil, o status, a rigor, do usuário está fortemente atrelado ao cidadão consumidor, ou seja, só possui cidadania quem tem poder de consumo, o que é um fato lamentável, principalmente se considerarmos que, em geral, o estrato social de menor poder aquisitivo, além de apresentar-se como usuário de maconha, não conta com políticas públicas. No que diz respeito a Holanda, devido à forte influência do modelo de bem estar social, o país possui um histórico de pensar o cidadão de forma mais plena do que o Brasil. Ainda que haja, atualmente neste país europeu, um pendulo entre políticas focalizadas e políticas voltadas para o bem estar social, esta última prevalece na sociedade holandesa.

Palavras-chaves: uso recreativo da maconha, políticas de cidadania, cidade de São Paulo e cidade de Amsterdam

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	9
CAPÍTULO 1: A QUESTÃO DA MACONHA E O USO RECREATIVO: UMA ANÁLISE DIANTE DO MUNDO GLOBALIZADO .....	12
1.1 A entrada da maconha no Brasil e sua contextualização.....	12
1.2 A entrada da maconha na Holanda e sua contextualização.....	17
1.3 A discussão da maconha e de seu uso recreativo na atualidade.....	22
1.4 A relação entre a atual política proibicionista e o aumento vertiginoso da população carcerária.....	31
CAPÍTULO 2: UMA DISCUSSÃO HISTÓRICA SOBRE A CIDADANIA FOCALIZADA E A CIDADANIA PLENA.....	42
2.1 Um breve histórico da cidadania no Brasil.....	42
2.1.1 Cidadania no Brasil Colônia e Primeira República.....	42
2.1.2 Cidadania e governo Vargas.....	50
2.1.3 Cidadania e Ditadura.....	53
2.1.4 Cidadania e a redemocratização no país até os dias atuais.....	55
2.2 Debate da cidadania e a política de redução de danos.....	56
2.3 Ampliação da democracia e os movimentos sociais.....	63
2.4 Cidadania e a experiência holandesa.....	66
CAPÍTULO 3: AS ATUAIS PERSPECTIVAS DE POLÍTICAS DE CIDADANIA DO USO RECREATIVO DA MACONHA NA CIDADE DE SÃO PAULO E EM AMSTERDAM.....	69

3.1 Experiências de políticas de cidadania em São Paulo.....	69
3.1.1 Os CAPs AD e as residências terapêuticas.....	69
3.1.2 Experiências voltadas para a redução de danos.....	74
3.2 O cenário da maconha no Brasil.....	77
3.3 O modelo de atenção de saúde em Amsterdam.....	80
3.4 O cenário da maconha na Holanda.....	83
Conclusão.....	88
Referências Bibliográficas.....	91

## INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a pesquisar o uso recreativo da maconha e as políticas de cidadania voltadas para os usuários nas cidades de São Paulo (Brasil) e na cidade de Amsterdam (Holanda). A partir deste pressuposto, nossa questão de estudo é a seguinte: frente ao uso recreativo da maconha, até que ponto há políticas de cidadania plena que estejam a favor da legalização do uso, tanto na cidade de São Paulo quanto na cidade de Amsterdam.

O uso recreativo da maconha, para esta pesquisa, define-se como o uso não problemático da droga, ou seja, aqui, o usuário tem esse usufruto recreativo, mas isto não lhe prejudica em termos dele continuar a fazer as suas atividades cotidianas (estudos, trabalho, vida social etc)<sup>1</sup>. Quanto as políticas de cidadania, elas são discutidas aqui não só como aquelas que consideram que todo ser humano deve ter seus direitos plenos respeitados, como também, especificamente no que tange ao usuário da maconha, neste particular, elas se traduzam no direito ao acesso da política de redução de danos, bem como que esse usuário possa ser visto como cidadão e não como um potencial criminoso.

Referente ao estudo das políticas de cidadania discutidas nas cidades de São Paulo e Amsterdam, além delas serem desenvolvidas no capítulo três, por agora, adiantaremos o seguinte: na cidade de São Paulo foi encontrado alguns projetos voltados para o autocuidado e a não criminalização do usuário, todavia, não foi possível encontrar estratégias específicas para o público da maconha. Uma outra observação diz respeito ao fato de que existe ainda, uma preponderância de políticas focalizadas em detrimento de uma política voltada para a cidadania plena. Em Amsterdam, de outro lado, é possível inferir que existe tratamentos e abordagens específicas para os usuários de maconha, o que evidencia uma tendência de vê-lo mais como um cidadão do que alguém que deve ser tratado sob o caráter proibicionista.

---

<sup>1</sup> In : [www.pesquisacannabis.org/uso-recreativo-da-maconha](http://www.pesquisacannabis.org/uso-recreativo-da-maconha). Acesso em :27.6.2016

Este trabalho tem como objetivo problematizar os rebatimentos da política proibicionista das drogas e a discussão da descriminalização do uso recreativo da maconha no cenário nacional e internacionalmente, trazendo para a reflexão as atuais experiências das cidades estudadas (São Paulo e Amsterdam). A pesquisa analisa as propostas voltadas para o modelo alternativo de redução de danos como estratégia para lidar com a problemática da questão das drogas.

O debate do uso recreativo da maconha é importante para a área, pois sinaliza a necessidade frente às pressões internacionais que tem adotado uma nova postura diante da política de drogas, repensando o atual modelo de criminalização aos usuários de maconha, assim como de outras drogas. O que temos hoje como referência de política de drogas, é a criminalização do usuário e uma sociedade refém de um sistema dominado pelos grandes traficantes. Os índices de violência, criminalidade, população carcerária etc são alguns exemplos de consequências infelizes, os quais, além de estarem relacionados ao paradigma proibicionista, têm deixado um legado lamentável para o país e para o mundo.<sup>2</sup>

A alternativa ao modelo proibicionista, ou seja, a construção de uma política de cidadania que contemple a saúde do usuário, retirando o caráter criminalizador, possibilitaria uma nova abordagem para esse público. O exemplo da aceitação social do álcool e do tabaco, mostra claramente, a evidencia de como a formulação de uma política social pode trazer avanços no quesito cidadania para uma parcela da população, ao criar uma regulamentação que proteja-o do crivo social constante de uma sociedade influenciada pelo paradigma proibicionista. Tal status de cidadania adquirida pelos usuários de tabaco e álcool falta ainda ser alcançado pelos usuários de maconha.

A escolha do tema da pesquisa mostrou-se interessante para mim, pois a política de drogas, em especial, o debate da descriminalização do uso e porte da maconha tem sido um assunto muito relevante no Brasil e no mundo. Apresentando de outro modo, o fato de ter tido uma experiência em um país

---

<sup>2</sup> Ver Coleção Tinta Vermelha. Bala perdida, a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. 2015.

com um histórico de tolerância (Amsterdã), instigou-me o interesse em aprofundar os limites e consequências a partir de modelos de atenção diferenciados. Refiro-me aqui, de um lado, a forte influência proibicionista adotada pelo Brasil, de criminalização ao usuário, e do outro lado, a observância do modelo de Amsterdã. Nesta cidade observei que apesar de não possuir uma legislação de regulamentação; mesmo que a Holanda, a qual faz parte da União Europeia, esteja sofrendo a influência neoliberal, ainda assim, tal país possui tanto um histórico de política de tolerância, quanto mantém os direitos sociais, principalmente, no que tange ao usuário de droga.

A metodologia utilizada para essa pesquisa deu-se a partir de pesquisas bibliográficas junto as principais obras da área, ou seja, escrevemos a nossa pesquisa, nos baseando em fontes de “papel”, as quais, no caso, poderiam ser ressaltadas: fontes colhidas em livros, artigos no scielo, dissertações de mestrado, bem como em outras fontes *on line* (sites especializados, filmes etc.).

Enfim, para discutir o nosso objeto, este trabalho será desenvolvido em três capítulos: o primeiro capítulo; a questão da maconha e o uso recreativo: uma análise diante do mundo globalizado, abordará a entrada da maconha no Brasil e na Holanda, a discussão do uso recreativo na atualidade e a relação da política proibicionista com o aumento em grande escala da população carcerária no cenário brasileiro. No segundo capítulo; uma discussão histórica sobre a cidadania focalizada e a cidadania plena, abordaremos o histórico da cidadania no Brasil assim como na Holanda, além da discussão da importância da política de redução de danos, como alternativa ao atual paradigma proibicionista, e a importância dos movimentos sociais em prol dos debates públicos acerca da política de drogas. No terceiro capítulo; as atuais perspectivas de políticas de cidadania do uso recreativo da maconha na cidade de São Paulo e Amsterdã, analisamos as políticas de cidadania encontradas nas cidades de São Paulo e Amsterdã, principalmente voltadas para os usuários da maconha. Por último, discutiremos as principais conclusões deste trabalho.

# CAPÍTULO 1:

## O USO RECREATIVO DA MACONHA:

### UMA ANALISE DIANTE DO MUNDO GLOBALIZADO

#### 1.1 A ENTRADA DA MACONHA NO BRASIL E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com o site [boaconha](#)<sup>3</sup>, a maconha é conhecida como uma droga milenar e é utilizada pelas civilizações mais antigas do mundo. Seu uso pode ser encontrado desde os tratamentos naturais curativos, até a produção de cordas e tecidos.

A origem do nome maconha vem da palavra MA'KAÑA<sup>4</sup>, que significa erva santa, segundo a língua do grupo Banto, falada na Angola. Seu nome científico é a *cannabis sativa*. Já no Brasil, a erva era conhecida por vários nomes, dentre eles: pango, diamba, liamba, fumo de Angola e veneno africano, associações essas relacionadas com a estreita relação do uso por parte dos escravos.

Pode-se dizer que a chegada da maconha no Brasil é datada historicamente, ou seja, ela chega juntamente com a entrada dos escravos africanos no Brasil. De acordo com o site pesquisado, há relatos de que escravos faziam uso as escondidas dessa erva, ou durante o período da entressafra da cana. Devido ao seu viés socializador, já que a erva costumava ser usada em grupo, alguns pesquisadores acreditam de que seu uso pelos negros era uma forma de resistência, de manterem suas raízes e cultura acesa, diante do cenário de escravidão.

Ainda segundo o site pesquisado, a primeira plantação oficial de *cannabis* no Brasil (por iniciativa da própria Coroa Portuguesa) remonta a 1716. O Rio de Janeiro, além de plantar o cânhamo (outro nome dado a maconha)

---

<sup>3</sup> Villela, " Pito de Pango " na década de 30, maconha na década de 30, maconha era vendida em herbanários do Rio " In:www.boaconha.com. Acesso em: 07.03.2016

<sup>4</sup> Villela, "Pito de Pango "na década de 30, maconha era vendida em herbanários do Rio "In: www.boaconha.com.Acesso em:03.2016

em larga escala, foi responsável pela produção e distribuição de sementes para Santa Catarina, Rio Grande e Sacramento (atual Uruguai).

Desde então, a “Diamba” ou “Pito do Pango”, como era conhecida a maconha, à época, era vendida em herbanários da então capital da República por um preço extremamente baixo. Receitada para sintomas como insônia, problemas gastrointestinais e principalmente como analgésico. Um fato curioso, é que até a invenção da aspirina, a planta era conhecida como uma das principais formas de alívio da dor.

A história da sua criminalização no país se deu nos primórdios do século XX, embora a sua proibição, no caso do Rio de Janeiro é anterior a esse período. Na época do Brasil Imperial, em 1830, o código de posturas da Câmara Municipal estabelecia a proibição da venda e do uso da erva, bem como punições para “os contraventores”. Neste grupo estavam incluídos os vendedores, que pagariam uma multa, e todos aqueles que utilizassem da planta (escravos principalmente) em casas públicas, assim como nos rituais afro religiosos que aconteciam. Era por meio dos capitães do mato, que tal vigilância era realizada.

No fim do século XIX, a título de ilustração, os psiquiatras passaram a designar como “criminosos natos”, os então ex-escravos, denominando-os como indivíduos de “alta periculosidade”, pois utilizavam tal erva juntamente com rituais que incitavam a alucinação, magias e movimentos de danças selvagens.

Devido ao uso da erva estar principalmente associada aos negros, seu uso ficou estritamente relacionado a comportamentos característicos de criminosos. Assim, a população negra africana que utilizava a maconha, era generalizada como marginal, com caráter desviante ou vagabunda. Isto acontecia com essa população, bem como com qualquer outro indivíduo que utilizasse a erva.

Curiosamente, foi durante essa onda proibicionista, a qual acometeu a sociedade brasileira ao longo da segunda metade do século XIX, que também veio à tona uma série de descobertas a respeito da função medicinal da erva, assim como o acesso e o uso recreativo para a sociedade de classe mais alta.

Assim, a maconha que era tida como um erva usada e associada estritamente aos escravos, negros e menos desfavorecidos, passa a partir do século XIX, a fazer parte da cultura dos letrados e das classes altas e medias da sociedade brasileira.

Diante do crescente uso de substâncias psicoativas no mundo, aliado as preocupações dos órgãos nacionais e internacionais, ao longo do século XX, várias convenções foram realizadas para que se discutisse as drogas, mas de forma que as reduzissem apenas ao invés proibicionista.

A primeira menção legal sobre as drogas, em especial a maconha, aconteceu em 1914, por meio da Convenção de Haia.<sup>5</sup> Tal Convenção constituiu o primeiro passo para a construção do complexo arcabouço normativo internacional, fornecendo um modelo para legislações futuras e dessa forma, iniciando o paradigma da qual temos hoje, no que tange a política de drogas: o modelo proibicionista e repressivo. Porém foi na segunda conferência de Genebra, realizada em 1925 com a participação de 41 governos, que o Brasil estreou suas participações em acordos internacionais, voltados para a criminalização aos usuários de drogas.

Dessa forma, a partir na década de 20, na Convenção de Genebra que a “demonização” da maconha se iniciou. Esta “Convenção” estabeleceu dentre outras estratégias, reunir forças contra a *cannabis sativa*, que, à época, foi considerada mais perigosa do que o próprio ópio, devido a seu poder psicoativo, além de representar uma ameaça à ordem e estabilidade brasileira.

Ao longo do governo do Estado Novo, presidido por Getúlio Vargas, foi instituído a lei dos Entorpecentes que previa pena de prisão para uso ou venda de qualquer droga do gênero, independente da quantia apreendida. Desta forma, os usuários eram denominados como “toxicomaníacos” no domicílio, ou seja, os indivíduos eram considerados tal como se fossem portadores de uma doença infecciosa, ou seja, eles eram não só tratados como criminosos, como também tal fator era motivo para isolá-los em nome da moral e dos bons costumes sociais.

---

<sup>5</sup> In: <http://funag.gov.br/>. Acesso em: 22.03.2016

Seguindo uma linha das principais medidas tomadas a respeito da política de drogas, observa-se que a primeira legislação a respeito, formulada em 1976, previa a lei dos tóxicos e convocava toda a população a colaborar na erradicação das drogas. Tal lei dispunha sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinasse algum grau de dependência, porém sem indicar o que diferenciaria o usuário do contraventor, colocando todos em um mesmo patamar criminal. Até esse momento não havia nenhuma preocupação por parte do governo em diferenciar traficantes de usuários, ou seja, todos eram enquadrados na mesma categoria de criminosos.

Já nos anos 90, uma importante alteração acontece no cenário brasileiro, com a criação de dois órgãos públicos para atuar diretamente com a questão das drogas, que foram o SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) e CONAD (Conselho Nacional Antidrogas). Posteriormente, nos anos 2000, com a nova lei de drogas 11.343/2006 era instituído o SISNAD (Sistema Nacional de Política Públicas sobre drogas). Note-se que a nomenclatura mudou, de “antidrogas” para “sobre drogas”, trazendo a ideia de que a “guerra as droga” era obsoleta e que seria necessária criar estratégias para lidar com elas e não contra elas.

Assim, essa mudança de nomenclatura bem como a implementação de uma nova lei de drogas (11.343/2006) sugere um esboço de uma mudança no caráter de reflexão acerca da atual política de drogas, bem como a inclusão de um artigo referente a distinção entre usuário e traficante, ainda que baseados em critérios subjetivos que dificultam uma real problematização da dimensão da política de drogas.

Uma análise a partir do inciso emblemático, mostra-se importante, pois rebate diretamente no meu objeto de estudo, evidenciando o caráter criminalizatório da atual lei, que apesar de trazer uma inovação na legislação, na prática remonta os velhos hábitos de criminalização que se tinha no Brasil do século passado.

*§ 2 Para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal, o juiz atenderá a natureza e a **quantidade da substância apreendida**, ao local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e aos antecedentes do agente.*

Ao analisarmos criticamente esse inciso, é possível observar o caráter implicitamente subjetivo da nova lei, na medida em que o julgamento entre o indivíduo que é usuário ou traficante perpassa por questões sociais, econômicas, políticas e culturais. Uma linha tênue da criminalização que tem mostrado seus resultados negativos, como exemplo, o já citado aumento vertiginoso da população carcerária brasileira desde a implantação da nova lei.

O inciso segundo da nova lei, mostra claramente a fragilidade do artigo 28, pois sem critérios objetivos, a penalização ou não, ficará a cargo do policial que fará o flagrante. Diante de exemplos que serão mostrados nessa tese, pode-se inferir que critérios tais como, se o usuário é morador de comunidade ou não, se possui renda ou não e se esse usuário é branco ou não, potencialmente influenciará na conduta de uma ação policial.

Burgierman (2011) afirma que o paradigma proibicionista ruina o direito do indivíduo de estar livre de discriminação. Atualmente, nos Estados Unidos, por exemplo, o número de negros presos é maior que o de escravos antes da abolição. Já no Brasil, os presos por crimes ligados a droga são quase todos negros, e na Europa, são quase todos árabes. O que pode-se inferir a partir desses dados? Que a política de drogas cada vez mais, vem criminalizando um perfil específico da sociedade, ou seja: a população desfavorecida e marginalizada.

## 1.2 A ENTRADA DA MACONHA NA HOLANDA E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO

Segundo Burgierman (2011), a maconha insere-se de fato no cenário social da Holanda na década de 1960, através do movimento *flowerpower*, representados pelos hippies, que ficaram mundialmente conhecidos, pela busca a sociedades alternativas e ruptura com a ordem pré-estabelecida. Anterior a esse período, a *cannabis* era utilizada ocasionalmente apenas por artistas, músicos de jazz e escritores.<sup>6</sup>

A Holanda assim como outros países signatários das Convenções<sup>7</sup> encabeçadas pelos Estados Unidos, seguiu as orientações do modelo antidrogas. Orientações essas propagadas em grande medida pelo administrador de empresas americano, Harry Anslinger, que criou a representação social do vampiro das drogas e conseguiu por meio da adesão dos influentes políticos americanos, difundir a ideia das drogas como o mal do século. Assim, influenciados fortemente pelo ideário americano, na década de 50, a Holanda criminalizou o porte da maconha, por meio da Lei do Ópio.

Durante a década de 60, os Estados Unidos, maior potência econômica a época, pressionava os países que participaram da <sup>8</sup>Convenção Única sobre drogas narcóticas, a aderirem a política de repressão total as drogas pelo viés da criminalização. Todavia, ao mesmo tempo que a Holanda participava dos acordos internacionais e publicamente concordava, o governo holandês também passou a preocupar-se com a chegada fortemente das drogas em sua sociedade e com essa onda proibicionista que tomava conta do mundo.

Dessa forma, a Holanda tratou de formar uma comissão de especialistas para discutir alternativas de como lidar com a situação e quais políticas públicas a partir daquele momento deveriam ser pensadas. A partir dessa comissão, concluiu-se por exemplo, que a maconha não era tão perigosa (se

---

<sup>6</sup> Vaz, Viviane. Busca de um modelo realista contra as drogas direciona sistema holandês. In: [www.noticias.terra.com.br](http://www.noticias.terra.com.br). Acesso em :20.07.2016

<sup>7</sup> Convenção Única sobre entorpecentes(1961), Convenção de Haia e Convenção de Viena(1988).

<sup>8</sup> In: <http://www.unodc.org/> Acesso em: 19.10.15.

comparados com outras drogas ilícitas) e que regular sua comercialização seria a melhor solução para lidar com essa questão especificamente. Mas como seria feita essa regulação?

A Holanda como tantos outros países, assinou tal acordo formulado pelos Estados Unidos, porém ao lidar com uma sociedade que iniciava o consumo de drogas (maconha, haxixe, cocaína, heroína) notaram que a criminalização não seria racionalmente a melhor alternativa, uma vez que a Holanda não tem tradição em responder os problemas sociais com a lei criminal.

Se por um lado, a Holanda não queria ficar “mal” aos olhos dos americanos, os quais, à época, representavam a grande potência mundial, ao mesmo tempo, entendiam ser importante formular estratégias para lidar com o avanço das drogas. Obviamente, tentava-se fazer tal procedimento, mas sem desconsiderar o histórico da Holanda e de sua cultura que pretendia enfrentar essa questão das drogas, mas sem reduzi-la a leitura criminalizadora.

Concomitantemente, foi nessa mesma época que a heroína e cocaína passaram a ser incorporadas na sociedade holandesa e assim, medidas como a redução de danos, classificação das drogas e separação de mercados, passaram a fazer parte da pauta política e social do país, enquanto estratégia do Parlamento Holandês.

Mario Lap<sup>9</sup>, especialista em drogas, ao trabalhar para o governo daquele país, argumentava que a visita e participação de uma série de comissões para discutir as drogas, as quais, na década de 70, visitou a Holanda e outros países, tais comissões, em geral, acentuavam extremamente o caráter proibicionista. O que fez o diferencial, na Holanda, é que não se deu ouvidos apenas a tal caráter, ou seja, aos ouvirem os “especialistas” dessas visitas, os políticos holandeses foram além do proibicionismo.

Dessa forma, como primeira estratégia voltada para os usuários de maconha, por exemplo, foi pensar uma regulação eficaz que pudesse descriminalizar as drogas leves das pesadas, criando políticas públicas de saúde que preservasse o usuário da maconha. Entendia-se que criando

---

<sup>9</sup> Especialista e consultor holandês em políticas públicas de drogas

algumas regras, o usuário não precisaria acessar o “pequeno traficante” que poderia lhe oferecer drogas tidas como pesadas. Um outro dado importante, também se diferenciando desse caráter proibicionista, foi a decisão governamental que possibilitou coordenar a estratégia voltada para a política de drogas pela lógica do Ministério da Saúde e não da Justiça. Enfim, esses e outros procedimentos, podem nos dar uma ilustração sobre a postura da qual a Holanda enfrentar a questão das drogas.

É provável que essa escolha por posturas diversas ao proibicionismo, talvez tenham relação com um contexto sociopolítico holandês que, à época, apresentava-se com forte tendência para se viver sob o Estado de bem-estar social, traduzindo-se na ideia de que, a rigor, todo e qualquer cidadão deveria ter acesso a saúde e informação educativa. Configurando-se aqui, a rigor, a busca de uma relação racional entre os riscos oferecidos e as medidas necessárias de políticas públicas, bem como a prevenção dos riscos sociais e individuais causados pelas drogas e da própria inadequação da lei criminal.

Outro quesito que possibilitou uma política diferenciada da Holanda foi o de que culturalmente, o país se caracterizou como uma nação pragmática, atenta a custos, e por ter um povo que “quem tem razão é sempre o freguês”, tal país se apresenta por uma tendência de não concordar com o simplismo da cultura de julgamentos moralistas. Assim, a tolerância, tornou-se um valor central da sociedade pra encarar os problemas sociais, inclusive, no que tange a questão das drogas.

Como se observa, talvez pensando estrategicamente, a Holanda apostou em uma alternativa que pretendia não estremecer suas relações diplomáticas com a dita grande potência dos Estados Unidos, porém, ao mesmo tempo, pesou as consequências e não adotou a postura proibicionista. Não o fez, sobretudo, pelo fato de que a cultura holandesa, em sua maioria, é constituída por cidadãos que querem uma vida livre, mas não uma que se reduza apenas ao modo de vida mercadológico dito liberal.

Assim, a partir da década de 70, um pacote de medidas sociais formulados pelo governo holandês, determinou que ninguém seria preso por usar maconha e pequenos plantadores passariam a produzir sua erva em seus quintais e

poderiam revende-las. Com o passar do tempo, os vendedores foram se organizando e regulamentando regras para a comercialização, de maneira a disciplinar o ramo e criar um sistema padronizado e organizado. Desta maneira, surgiram os famosos *coffee shops*, estabelecimentos regulamentados pelo governo que comercializam a maconha. Estes estabelecimentos possuem algumas normas que devem ser estritamente respeitadas para um bom funcionamento do ambiente, que são:

- ✓ Publicidade é terminantemente proibido, pois a sociedade holandesa entende que a propaganda incida ao conhecimento e ao consumo.
- ✓ A venda ou uso de drogas pesadas são proibidos
- ✓ Não pode haver confusão. Os donos dos estabelecimentos respondem pela ordem pública do local.
- ✓ Menores de idade não podem entrar nos *coffee shops* e nem comprar o produto.
- ✓ O usuário tem um limite de 5 gramas diárias

A política dos *coffee shops* é descentralizada, ou seja, o município decide se quer ou não o estabelecimento. Geralmente, os *coffee shops* estão localizados nas grandes cidades.

Importante ressaltar que no início da década de setenta era possível, pequenos vendedores produzirem e comercializarem a erva, todavia, com a repressão do governo e com a produção ilegal em massa proveniente, principalmente do Marrocos que poderia tomar conta desse comércio, isso foi interrompido.

Uma grande questão na Holanda, é a proveniência da erva, uma vez que a comercialização é permitida, mas a produção e a compra por parte dos que revendem, não o é. Ou seja, quem compra a maconha no *coffee shops* está em conformidade com a lei, porém, o comerciante que compra a erva com os produtores, (que são ilegais) não está seguindo a lei. Essa política atualmente é conhecida no país como "*gedrogen*", ou seja, é a adesão de uma política social que resolva meio problema. Atualmente, o usuário ainda pode cultivar

para consumo próprio a quantidade de 5 plantas em seu quintal que não é considerado crime.

Considerando a política de separação de mercados citado anteriormente, os *coffee shops* são ambientes que os usuários podem apenas consumir a maconha, não estando dessa forma, suscetível a outros tipos de droga, encontradas nas mãos dos pequenos traficantes, de fácil acesso. A lógica dos *coffee shops* é ainda, de salvaguardar o usuário da maconha, não possibilitando o contato com outras drogas, uma vez que o usuário tendo acesso aos traficantes, a chance do mesmo em experimentar outras drogas, mostra-se potencialmente alta, segundo a política holandesa.

A criação dos *coffee shops* foi a principal medida que pretendia vislumbrar uma organização das drogas no cenário social da Holanda. Além disso, essa política de redução de danos representou também uma alternativa frente a questão das drogas, pois essa estratégia teve e tem como objetivo reduzir os danos e riscos individuais e coletivos de forma mais eficiente possível.

Eberhard Schatz, coordenador do Rebenboog de Amsterdam, uma organização de tratamento de dependente, afirma que existe uma grande diferença entre a filosofia de redução de danos e a proibição ultraradical. Com o modelo de proibição os custos sociais tendem a ficar sempre mais caro, uma vez que aumenta-se os esforços com o crime organizado, os custos com o aumento das vagas na cadeia e de vigilância, para fazer frente a incontrolável e constantes mudanças do tráfico de drogas. Em contrapartida, com o modelo de redução de danos, tende a ficar mais barata cada ano, porque tende a resolver os problemas.

Lembrando que essa política não tem como pretensão erradicar as drogas do mundo, uma vez que é sabido que as drogas e o seu uso, datam de origem milenar, sendo impossível exterminá-las. Contudo políticas que salvaguardem o indivíduo assim como a preocupação do bem-estar da sociedade, mostram-se importantes como estratégia a serem desenvolvidas.

Ao longo dos anos 70, com o estouro da heroína na Europa, a Holanda foi o país que se utilizou de organizações da sociedade civil para pensar formas

inovadoras de cuidar dos dependentes, ao invés de interná-los e encarcerá-los em presídios, como pessoas a margem da sociedade.

As salas compartilhadas para uso de heroína, a obtenção de seringas novas nesses mesmos espaços para evitar a transmissão do vírus HIV e hepatite C e a política de redução a partir da mudança gradativa de drogas mais pesadas (heroína, cocaína) para a maconha, mostraram-se como forma de amenizar os sintomas e o grau de dependência.

Essa experiência evidenciou-se como exemplo de um país que tratou a questão das drogas desde cedo, pelo olhar do usuário, aliado ao estilo de um governo que sempre prezou a racionalização dos custos, priorizando o modelo de redução de danos como política pública. Essa estratégia mostrou-se eficientemente inteligente, pois reduziu as sequelas sociais ao passo em que diminuiu os gastos consideravelmente, em que se pese que estamos falando de um país que tem em sua cartilha política, a premissa da racionalização dos custos sociais.

Ainda que o país negocie através de uma política de vizinhança (Holanda não rompeu com os acordos internacionais) e tenha em seu Parlamento pressões de políticos conservadores que atuam para reverter esse modelo que lida com a questão das drogas pelo viés da saúde, o país ainda tem tido retornos satisfatórios voltados para política de drogas.

### 1.3 A DISCUSSÃO DA MACONHA E DE SEU USO RECREATIVO NA ATUALIDADE

O início do paradigma proibicionista está estritamente relacionada às primeiras Convenções Internacionais encabeçadas pelos Estados Unidos, que fizeram com que o país fosse considerado o primeiro a iniciar a guerra as drogas pelo viés da criminalização.<sup>10</sup> Em outras palavras, foi através do governo do presidente Ronald Reagan que esse problema do uso e consumo

---

<sup>10</sup> Ver Burgierman (2011)

das drogas não só passou a ser reduzido ao crime, como também essa redução passou a ser, de forma geral, o paradigma para o mundo.

A primeira grande Convenção que deu início a tal paradigma, ficou conhecida como a Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU (1961) encabeçada por Reagan e contou com o apoio de outros países signatários a época. Assim, ficou estabelecido um conjunto de regras e normas dando início a guerra ao grande “vampiro do mundo” (a guerra as drogas). Tal “guerra” agora passaria a ser denominado pretensamente de o “mal do século”.

Especialistas afirmam que a ofensiva contra as drogas dos anos 1980 e 1990, iniciadas por Reagan, foi o maior desastre de política pública do século XX, pois simbolizou o exemplo de uma política fracassada e onerosa ao país, instaurando sérios problemas oriundos da criminalização e violência desse sistema antidrogas.

Curiosamente, essa ofensiva liderada pelos Estados Unidos e de países que seguiram a dita política proibicionista e criminalizadora do usuário, contraditoriamente, não diminuiu, nem fez recuar o aumento do uso e abuso de drogas ao longo dos anos. Ao contrário, constata-se, de acordo com a literatura que embasou o nosso trabalho, que houve um crescimento desse fator. E o pior: junto com o aumento do uso abusivo de drogas, somado a perseguição e criminalização de seu usuário, aumentou também o crime, a violência, bem como a população carcerária.

E foi diante desse contexto de dura repressão, o qual foi subscrito e liderado pelos Estados Unidos para o mundo, que mercado ilegal de drogas se fortaleceu, ou melhor, tornou-se transnacional. Pablo Escobar, para ilustrar, é o exemplo emblemático de alguém que ergueu um império desse “produto”, exportando-o de seu país para todo o mundo. Obviamente que o seu produto era exportação de cocaína, dentre outras drogas. Mas, através desse comércio ilegal, Escobar criou rotas transnacionais e ganhou muito dinheiro. Tudo isto foi feito, em resumo, adquirindo facilidades de produção, mudanças de lugares de cultivo (quando rastreados), criando e expandindo fronteiras invisíveis para o tráfico, de forma que o governo não conseguia penetrar e assim por diante.

Detalhe: paradoxalmente, foi o mesmo governo americano que pretendia, como diziam, exterminar o “mal do século”, que acabou dando condições para a emergência desse “negócio” estrondoso e lucrativo do tráfico de drogas; em que se pese as ditas boas intenções do governo americano, mas as suas políticas de combate as drogas, contraditoriamente propiciou o sucesso econômico dos grandes traficantes desses produtos.

Enfim, esse é um exemplo de que com a criminalização e a dura repressão, o modelo básico da política antidrogas do governo americano não conseguiu frear o comércio ilegal. Conseguiu somente aumentar o número de consumidores e enriquecer algumas figuras do tráfico, gerando bilhões de dólares daí decorrentes. .

O fato social aqui é que a droga era e ainda é sinônimo de medidas punitivas. As políticas públicas de saúde e educativas não eram uma alternativa para a nação, pois o foco político-econômico do país estava enraizado pelo olhar proibicionista. Em suma, é por essa e por outras que se pode apontar que o acesso à informação e ao tratamento do usuário foram estratégias que não possuíam espaço na sociedade americana até então.

Mas nem tudo é desacerto. Atualmente, por exemplo, os Estados Unidos têm promovido significativas mudanças no que diz respeito a política de drogas, claramente pela observância do fracasso do modelo antidrogas até então difundido. O país até o momento, legalizou o uso recreativo em quatro Estados: Washington, Colorado, Alasca e Oregon, além de legalizar em mais 30 Estados para fins medicinais, sinalizando assim, uma nova postura de pensar a política de drogas. Espera-se que tais esforços sejam um reflexo de uma crítica ao modelo estabelecido, o qual, pelo menos até aqui, tem procurado se firmar pelo mundo.

Diante desse fracassado modelo antidrogas, em 2011, um grupo de lideranças mundiais se reuniu e formou a Comissão Global de Política de Drogas. Nunca é demais apontar que essa “Comissão” tem defendido que a política de drogas utilizada pelos Estados Unidos havia não só tem falhado,

como também mostra efeitos devastadores para os indivíduos e sociedade no mundo inteiro<sup>11</sup>

Frente a isso, o que essa “política” antidrogas americanas implica na discussão de nosso trabalho que quer analisar o uso recreativo e as políticas de cidadania em São Paulo e em Amsterdam?

Segundo dados do Relatório Mundial sobre drogas de 2015 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, calcula-se que 246 milhões de pessoas utilizaram algum tipo de droga no ano de 2013<sup>12</sup>. O curioso é que, desse total, cerca de 27 milhões fazem uso problemático de algum tipo de droga.

Ainda segundo o relatório, os homens são três vezes mais propensos ao uso de maconha, cocaína e anfetamina e atualmente a maconha é a droga ilícita mais utilizada em todo o mundo, totalizando 181,8 milhões de pessoas.<sup>13</sup> ao redor do mundo. O Relatório endossa ainda de que o número de usuários de maconha continua aumentando, bem como o seu teor prejudicial, fato que tem levado os usuários a procurar por tratamento pela primeira vez.

Esse dado revela que apesar de a maconha ser considerada uma droga de pouco índice de dependência, em comparação ao uso de drogas mais pesadas (heroína, cocaína), ainda assim, esse relatório mundial alerta para essa nova evidencia.

Esses números trazem o questionamento cada vez mais pertinente de que a atual política de drogas precisa ser repensada, na medida em que tais números revelam ainda, por meio de outros sub-números, a intrínseca relação da atual política de drogas com o aumento da criminalidade, violência, número de mortes e aumento da população carcerária etc.

Marcos regulatórios para as substancias ilícitas se mostram fundamentais e inevitáveis a partir das próprias demandas da sociedade, assim como foi outrora para o álcool e o tabaco. A partir de um aparato legal que

---

<sup>11</sup> Relatório War-On Drugs, 2011. In : <http://www.globalcommissionondrugs.org/reports/>. Acesso em : 20.03.2016

<sup>12</sup>

In: [http://www.unodc.org/documents/wdr2015/World\\_Drug\\_Report\\_2015.pdf](http://www.unodc.org/documents/wdr2015/World_Drug_Report_2015.pdf). Acesso em: 22.03.2016

regularizou essas drogas que já foram ilícitas em um determinado momento da sociedade e por questões político-econômicas tornando-as assim, lícitas.

Dessa forma, quando houve uma regulamentação e posteriormente uma legalização (do tabaco e cigarro) foi possível pensar estratégias enquanto políticas públicas, como exemplo, campanhas e grupos de terapia cognitiva-comportamental para a diminuição do uso do tabaco, entendido assim, como questão de saúde pública.

Diante dos gastos públicos com o aumento do número de internações e problemas decorrentes do uso indevido do tabaco e álcool foram criadas estratégias de prevenção, conscientização e tratamento, que reverteram em uma diminuição do uso e problemas decorrentes dessas drogas (lícitas). Por que então, uma lógica similar não poderia ser pensado para a questão do uso recreativo da maconha?

As políticas sociais só podem ser pensadas a partir de um aparato legislativo e marcos regulatórios. Ou seja, enquanto o uso da maconha estiver na esfera da ilegalidade, não será viável criar estratégia que possibilite lidar com a questão das drogas.

A grande problemática que se tem atualmente é de que as distinções feitas ao longo do tempo entre drogas ilícitas x lícitas, se deram sem avaliações empíricas e científicas e sim puramente por conveniências políticas. Sim, tais direcionamentos voltados pela lógica econômica e política, são até o momento, o que vem determinando o tipo de política de drogas que temos na contemporaneidade.

O intrigante, é que ao analisar as implicações de uma possível descriminalização e regulamentação frente a repressão e criminalização das drogas, caso se olhe para tais dados de forma despreconceituosa e livre de julgamento moralista, é patente que eles indicam que a opção social para a regulamentação é a mais viável. Diante disto, é fundamental trazer à tona também as lutas pela cidadania e para que o usuário possa ser visto como um sujeito de direito, principalmente no aspecto de que, entre outros fatos, ele pudesse reivindicar o direito de poder plantar sua própria erva, sem contribuir com o tráfico e o comércio paralelo. Sim, diante da luta pela sua cidadania

plena, esses usuários pudessem ter o seu direito respeitado para que, plantando a sua própria erva, por exemplo, pudesse inalar uma substância sem o elemento químico, como por exemplo, a amônia, muito utilizada na mistura da *cannabis sativa*.

Sim, sob a lógica de uma política de regulamentação da maconha, o usuário problemático poderia se tratar de forma digna, sem o peso nos ombros do estigma de viciado, apartado dos seus direitos enquanto cidadão

Uma questão importante que precisa ser (re) pensada pela nossa sociedade é o pressuposto da liberdade individual, assegurada pela Constituição de 1988 e por meio do artigo 5, diz " *São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas...* ".

Tal artigo revela o direito do cidadão à vida privada, sem afetar terceiros. Essa argumentação que tem representado a base de muitos juristas para se colocar a favor da inconstitucionalidade do artigo 28 que será abordado em breve, traz como mote central, a ideia do direito individual como centralidade do indivíduo. Porém, essa argumentação do direito individual, estando ela muito associada com a ideia de cidadania, em se tratando de usuários de drogas, possui uma linha muito tênue e complexa em nossa sociedade, uma vez que a maioria deles, são desrespeitados como se não fossem cidadãos de direito.

De acordo com os princípios do SiSNAD (Sistema Nacional de Políticas sobre drogas), deve ser resguardado o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade. O mesmo órgão tem ainda como objetivos, dentre eles: a contribuição para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados.

Traduzindo, ainda que o Brasil apresenta formalmente marcos normativos que esboçam uma reflexão acerca do tratamento direcionado aos usuários, o que existe é o predomínio do paradigma proibicionista, difundido pelos Estados Unidos. O Brasil, assim como outros países da América Latina foram fortemente influenciados por políticas penais adotadas por tal paradigma.

Embora os estudiosos defensores do “proibicionismo” defendam que se houver regulamentação haverá um aumento de danos e dependentes químicos nessa droga, os números das pesquisas não sustentam tal afirmação. Ora, de forma geral, se observa que a tendência é que a proibição em si, não simboliza a retração do uso pelos indivíduos, pois os usuários não deixam de utilizar um substância psicoativa, apenas porque é proibida, assim como, não irão fazer uso imediatamente, caso fosse legalizada. Enfim, o grande problema, aqui, é outro. Em outras palavras, um dos grandes problemas da lógica proibicionista, antes de tudo, é a compra ilícita da droga, o que representa estímulo ao tráfico, uma vez que os usuários recreativos e problemáticos, se veem presos ao sistema ilegal de obtenção da droga. Sim, diante disto, eles acabam sendo conduzidos e pagam um preço danoso por se aproximarem de um mercado paralelo de drogas.

O fato é que a “liberalização”<sup>14</sup> das drogas que tantos temem, já acontece cotidianamente e representa nossa realidade. Realidade vista em jornais, que estão simbolizadas a partir de vários exemplos, dentre eles: criminalidade, vítimas do tráfico, confrontos armados, guerras de milícias, aumento da população carcerária, violência, representam o retrato da realidade do Brasil e de tantos outros países que insistem em uma política sem sucesso.

Em recente Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU(UNGASS) em Nova York, após 18 anos do último encontro que reuniu líderes globais e que a época, tinha como único objetivo: livrar o mundo das drogas, dessa vez, a comissão não optou pelo mesmo veredicto.

O documento à época, apresentado após a Reunião Geral em 1998 optou pela ratificação da posição da ONU em reprimir o consumo e produção das diversas substâncias. Ao longo desses 18 anos e da confirmação de um modelo falido, os líderes mundiais tem mudado de ideia.

Uma declaração foi assinada durante a UNGASS, intitulada "Nosso compromisso conjunto de abordar e neutralizar de maneira eficaz o problema

---

<sup>14</sup> Liberalização não pressupõe regras, enquanto que a legalização necessita de uma legislação, assim como normas e regras para seu funcionamento.

mundial das drogas", o documento traz recomendações de prevenção, sem esquecer pontos como, tratamento, recuperação e inserção social.

Para Ana Paula Pellegrino<sup>15</sup> que participou da UNGASS, o documento mostra-se ainda aquém da atual realidade da política de droga mundial. O documento divulgado diz que um dos objetivos é um mundo livre de abusos de drogas, lógica essa implicitamente ligada ao modelo proibicionista. Pensar estratégias que visem acabar com a dinâmica das drogas é falaciosa e utópica. Os países precisam lidar com os fatos da realidade e seus dados estatísticos, e trabalhar com a lógica da redução de danos, que visa diminuir os riscos e não na presunção de acaba-los.

Ilona Szabo,<sup>16</sup> em entrevista ao jornal ao Oglabo<sup>17</sup>, disse que houve um avanço no que tange a inclusão das pautas dos direitos humanos e saúde pública no discurso da Sessão Especial da ONU, mas ainda não foi decidido nenhuma estratégia de forma concreta.

Diederik Lohman,<sup>18</sup> avaliou o documento fraco, pois não trouxe propostas de experiências com novas abordagens, dentre elas, a regulamentação da maconha, por exemplo. Não houve menção a política de redução de danos como estratégia a ser investida no novo cenário que vem se construindo no que tange a questão das drogas.

O especialista alertou que apesar de o Brasil ter se mostrado um dos países mais progressistas nas negociações do UNGASS, é fundamental o país buscar meios de resolver os problemas internos para atender as requisições internacionais. Problemas estes, relacionados com abusos cometidos em operação de repressão, encarceramento e acesso dos usuários ao tratamento da saúde pública.

Ainda sobre a posição do Brasil frente a descriminalização da maconha, o país não se colocou em posição de apoio, por conta da própria dificuldade interna em tomar uma posição. Nas negociações de Viena, realizadas no ano de 2015, o Brasil manteve a posição de mediador entre grupos polarizados, o

---

<sup>15</sup> Ativista e pesquisadora do Instituto Igarapé

<sup>16</sup> Coordenadora do Instituto Igarapé e da Comissão Global de Políticas sobre drogas

<sup>17</sup> Matsuura, 2016. " Novo ponto de partida " Oglabo

<sup>18</sup> Diretor do Programa para Saúde e Direitos Humanos da Human Rights Watch

que sinaliza que temos que amadurecer os debates e levar para instancias internacionais, posicionamentos sólidos, já que muitos países tem se posicionado dessa forma.

A própria discussão da descriminalização na sociedade mostra-se um assunto problemático. Um levantamento realizado pela agencia Hello Research com mil pessoas de várias regiões do Brasil indicou que 58% dos entrevistados são contra a descriminalização da maconha contra apenas 20% a favor. O que sugere um forte enraizamento da cultura da proibição das drogas presente no ideário da sociedade brasileira.

Outro estudo, realizado pela Fundação Perseu Abramo em 2014, com 2,4 mil pessoas das cinco regiões do Brasil, mostrou que quase 50% dos entrevistados afirmaram acreditar que as políticas e leis sobre drogas deveriam ser pensadas de acordo com a opinião dos psicólogos e médicos, já cerca de 24% informaram que tal decisões deveriam ser da alçada da área jurídica.

Ainda sobre a pesquisa, 9% dos entrevistados acreditam que a opinião dos usuários é importante e 8% disseram que a opinião dos líderes religiosos devem pesar nas leis e políticas voltadas para a questão da droga. A pesquisa mostrou ainda que mais de 60% dos entrevistados acham que o tratamento médico é a melhor forma de lidar com os usuários e menos de 10% acham que devem ser presos.

Já uma pesquisa realizada pelo Datafolha 2013, em que foi realizado 4.557entrevistas em 194 municípios, aponta que 83% acreditam que o uso das drogas devem ser proibidas, pois afeta diretamente a sociedade, enquanto que 15% acreditam que não deveria ser proibido, pois só afeta o próprio usuário.

Dartiu da Silveira,<sup>19</sup>aponta que uma das motivações que poderia influenciar a não aceitação da descriminalização, seria o aspecto religioso. Uma pesquisa realizada em 2013, pela Universidade Candido Mendes revelou que para 26% dos entrevistados, a causa principal para o uso de drogas seria a desestruturação da família, 25% por influência de outras pessoas, 21% por traços de personalidade e 11% por busca de prazer. Entre os contrários a

---

<sup>19</sup> Professor de psiquiatria da Unifesp.

descriminalização, o levantamento sinaliza que 86% pertenciam a religião evangélica pentecostal.

Esses dados evidenciam que a sociedade não possui ainda um consenso a respeito da descriminalização da maconha e que variantes como, o rebatimento da religião, tende a influenciar a percepção social sobre a proibição do uso recreativo da maconha.

#### 1.4 A RELAÇÃO ENTRE A ATUAL POLÍTICA PROIBICIONISTA E O AUMENTO VERTIGINOSO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA.

De acordo com o último levantamento feito pelo DEPEN<sup>20</sup> (Departamento de Execução Penal), ainda com dados da antiga lei de drogas (Lei 6368/76), apontava, em dezembro de 2006, existiam **44.014** presos por tráfico no Brasil, incluindo tráfico internacional de drogas. Em 2013, esse número chegou a **146.276** e, hoje, possivelmente deve ultrapassar os 200 mil presos. Uma relação interessante que pode ser analisada e retrata o efeito inverso, ao que se propunha a nova lei de drogas. Ainda segundo dados do DEPEN, no ano de 2013 a população carcerária aumentou 43,07% enquanto o número de presos por tráfico de drogas aumentou 132,34% no mesmo período destacado acima. Pesquisas sobre o perfil dos presos revelam que usuários continuam sendo presos injustamente, a partir de prisões em flagrantes, que podem demorar meses ou até anos para obter um julgamento, configurando assim, as prisões preventivas, que reforçam e aumentam o número da população carcerária no país.

O gráfico abaixo, mostra a atual posição do Brasil no ranking da população carcerária. É interessante notar que os Estados Unidos, nação que lidera o ranking, com o maior número de presos no mundo, possui também taxas menores que as nossas, no que se refere as porcentagens de presos sem condenação e taxa de ocupação. Tal fato pode ser explicado em parte, porque os Estados Unidos têm adotado políticas mais brandas, por meio da

---

<sup>20</sup>In: <http://www.justica.gov.br/>. Acesso em: 22.03.2016

regulamentação do uso recreativo no Colorado e Washington e o uso medicinal em tantos outros Estados, sinalizando uma postura de reflexão ao antigo paradigma proibicionista.

A partir dessa análise, faz-se importante trazer esse questionamento para o Brasil, pois, aqui, a “guerra as drogas” é ainda fortemente inspirada nos Estados Unidos. O curioso é que, não obstante tal fato, paradoxalmente, o Brasil diverge, em termos de suas taxas, da nação americana. Apresentando de outro modo, se os Estados Unidos apresentam-se como a nação com a maior taxa de população carcerária do mundo, o Brasil possui uma taxa de ocupação e de presos sem condenação maior do que os Estados Unidos. Traduzindo: são, de um lado, 161% contra 102,7%, e de outro, 41% contra 20,4%.

Enfim, tudo isso nos aponta que tanto o Brasil quanto os Estados Unidos erram ao lidar com a questão das drogas. As taxas da população carcerária estão em uma evolução crescente e com uma agravante: o de presos por tráfico de drogas crescendo em uma proporção nunca antes vista. Sim, a taxa de presos sem condenação rebate diretamente na falta de critérios para determinar o usuário do traficante. O que significa dizer, em outras palavras, que réus primários potencialmente estão sendo enquadrados como traficantes e ficando amontoados em cadeias, a espera de um julgamento que pode durar meses ou até anos. Tal fato representa uma falha grave na operacionalização da política pública, ou melhor, um desserviço da política de direitos humanos, pois se não existe uma determinação clara que especifique uma quantidade considerada crime, como as autoridades policiais determinam esse critério? Lamentavelmente, pelo que tudo indica, é a dita “resposta” pela criminalização do usuário e também pelo seu estado de miséria econômica.

País	População prisional	Taxa da população prisional para cada 100.000 habitantes	Taxa de ocupação	Taxa de presos sem condenação
Estados Unidos	2.228.424	698	102,70%	20,40%
China	1.657.812	119	-	-
Rússia	673.818	468	94,20%	17,90%
Brasil	607.731	300	161,00%	41,00%
Índia	411.992	33	118,40%	67,60%
Tailândia	308.093	457	133,90%	20,60%
México	255.638	214	125,80%	42,00%
Irã	225.624	290	161,20%	25,10%
Indonésia	167.163	66	153,00%	31,90%
Turquia	165.033	212	101,20%	13,90%
África do Sul	157.824	290	127,70%	26,00%
Vietnã	142.636	154	-	12,80%
Colômbia	116.760	237	149,90%	35,20%
Filipinas	110.925	113	316,00%	63,10%
Etiópia	93.044	111	-	14,00%
Reino Unido	85.704	149	111,60%	14,40%
Polônia	78.139	203	90,20%	7,70%
Paquistão	74.944	41	177,40%	66,20%
Marrocos	72.816	221	157,80%	46,20%
Peru	71.913	232	223,00%	49,80%

Fonte: elaboração própria com dados do ICPS, último dado disponível para cada país<sup>7</sup>

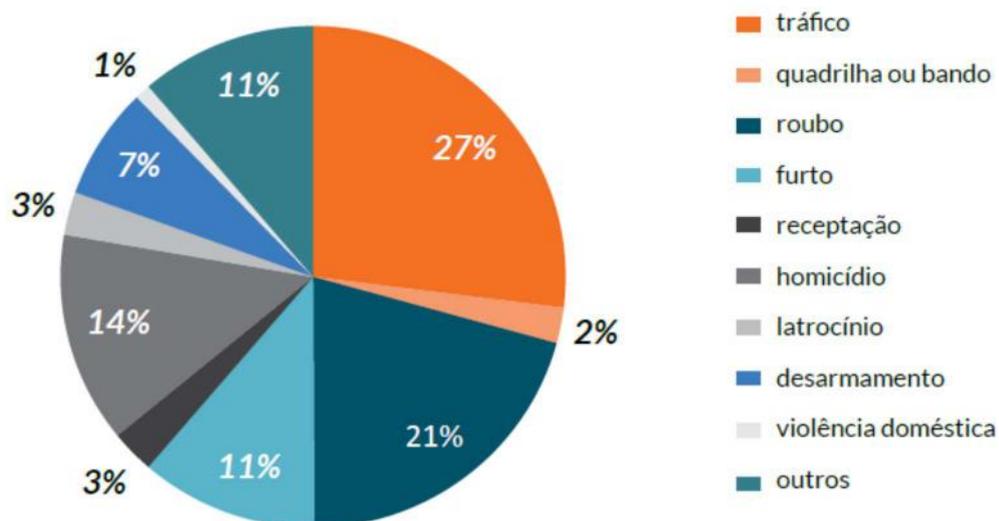
<b>Brasil - 2014</b>	
<b>População prisional</b>	<b>607.731</b>
Sistema Penitenciário	579.423
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	27.950
Sistema Penitenciário Federal	358
<b>Vagas</b>	<b>376.669</b>
<b>Déficit de vagas</b>	<b>231.062</b>
<b>Taxa de ocupação</b>	<b>161%</b>
<b>Taxa de aprisionamento</b>	<b>299,7</b>

Fonte: Infopen, jun/2014; Senasp, dez/2013; IBGE, 2014

A partir desses dados é possível constatar e reiterar a necessidade de uma nova abordagem e estratégias voltadas para a política de drogas.

	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
<b>Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)</b>	59.154	7.159	66.313
Tráfico de drogas (art. 12 da Lei 6.368/76 e art. 33 da Lei 11.343/06)	50.014	5.906	55.920
Associação para o tráfico (art. 14 da Lei 6.368/76 e art. 35 da Lei 11.343/06)	6.823	832	7.655
Tráfico internacional de drogas (art. 18 da Lei 6.368/76 e art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)	2.317	421	2.738

### Distribuição de crimes tentados /consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade



Fonte: Infopen, junho/2014

No gráfico acima é possível visualizar novamente o crime de tráfico com a maior percentagem, seguido de roubo e furto.

A nova lei de drogas 11.343/2006 ao despenalizar o usuário que tenha a droga para uso pessoal, (porém ainda sendo considerado crime), não criou objetivamente critérios para a distinção entre o usuário e o traficante. Assim, desde o início da formulação da nova lei de drogas, foi possível notar um aumento considerável de presos enquadrados por tráfico de drogas.

Um dado relevante que corrobora o processo inverso que vem ocorrendo no que diz respeito ao aumento vertiginoso da população carcerária

é que desde 2007, foi possível registrar um aumento de 339%<sup>21</sup> de presos, enquadrados por tráfico.

Segundo Orlando Zaccone,<sup>22</sup> delegado do Rio de Janeiro e membro da ONG Internacional Leap (Law Enforcement Against Prohibition), o sistema prisional é seletivo, ou seja, fortemente marcado por estereótipos sociais, culturais e raciais. E mais, o criminoso quando é identificado como inimigo, perde o estatuto de sua cidadania.

Em recente participação ao Primeiro Seminário Internacional da Maconha, organizado pela Fiocruz e a EMERJ, no ano de 2015 sob o título de: Maconha, usos, políticas, interfaces com a saúde e o direito, Zaccone trouxe os seguintes dados ao público, referente a uma pesquisa realizada no período de outubro de 2006 a maio de 2008 intitulada "Tráfico e Constituição", que mostrava o perfil dos usuários enquadrados enquanto traficantes, na cidade do Rio de Janeiro. Apesar da pesquisa não ter sido realizada na cidade de São Paulo (cidade abordada de minha pesquisa), mostra-se importante para ilustração, diante do fato de que tal cidade também representa uma capital metropolitana tal qual a cidade de São Paulo<sup>23</sup>. A seguir, os dados da pesquisa, que são:

- ✓ 84% são homens
- ✓ 66% são réus primários
- ✓ 91% foram presos em flagrante
- ✓ 60% estavam sozinhos quando foram presos
- ✓ 14% portavam armas no momento do flagrante e da prisão
- ✓ 38% foram presos com cocaína
- ✓ 54% foram presos com maconha

---

<sup>21</sup> Ministério da Justiça. In: [www.senado.org.br](http://www.senado.org.br) Acesso em:20.02.2015

<sup>22</sup> In: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1379107-delegado-hare-krishna-critica-a-violencia-e-defende-uso-de-solucoes-politicas.shtml>. Acesso em: 22.02.2015

<sup>23</sup> Boiteux, Wiecko et alii, 2009.

- ✓ 42% portavam menos de 100 gramas de maconha
- ✓ 58% estão condenados a penas de 8 anos ou mais de reclusão em regime fechado

Um outro dado relevante foi de que o crime por tráfico de drogas é ainda o que mais encarcera mulheres no Brasil. Em 2012 havia quase 15 mil presas por este delito, representando 43% do total de mulheres encarceradas.

Através de pesquisas secundárias foi possível evidenciar diversos exemplos que confirmam essas estatísticas. Dados estes que refutam a principal proposta da nova lei que seria a diferenciação entre traficante de usuários, mas que na prática, criminaliza e estigmatiza os usuários.

*L.foi preso em Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, a caminho de um churrasco com sete amigos. Levava 25g de maconha dentro de uma sacola. O grupo alegou que carregava a droga para uso próprio. Foram presos em flagrante por tráfico de entorpecentes. “Injustiça, porque só usava maconha. Não tinha contato com o crime. E se ficasse mais dias por lá [preso], não dá para saber o que ia acontecer. Muita gente ruim”<sup>24</sup>*

*T.é irmã de um jovem de 18 anos preso por tráfico na capital paulista. Ela diz que o irmão é usuário, nunca foi traficante, mas ele teve a prisão em flagrante convertida em preventiva (sem prazo). Ela tenta reverter essa decisão com a ajuda da Defensoria Pública, pois não pode pagar um advogado.*

*M.foi presa em 2012 com 1(uma) grama de maconha. Foi condenada por tráfico a uma pena de 6 anos e nove meses de prisão e pagamento de 680 dias-multa. A decisão foi mantida em segunda instância. Em marco, o Supremo Tribunal e Justiça (STJ) negou seu habeas corpus. Ela foi solta apenas em abril, após mais três anos de cárcere, por decisão do ministro Gilmar Mendes, do STJ.*

Os relatos acima revelam evidências da falha do uso da lei. As supostas medidas de advertência, prestação de serviços comunitários ou medidas

---

<sup>24</sup> In: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/com-lei-de-drogas-presos-por-trafico-passam-de-31-mil-para-138-mil-no-pais.html>. Acesso em: 12.02.16

educativas que estão previstas na lei, estão sendo dispensadas em detrimento de uma ação de caráter notadamente coercitiva e punitiva. E antes disso, a própria interpretação da diferenciação entre usuário e traficante não está sendo utilizada legalmente a favor desses indivíduos, justamente devido à falta de critérios objetivos que se faz necessário e urgente na legislação brasileira.

Os incisos que tratam o artigo 28 são dessa forma, descumpridos, e muitas vezes, desconsiderados, dentro do que se pretende construir enquanto uma nova política de drogas. Ao desconsiderar a nova legislação (que possui muitas brechas), o usuário por exemplo, deixa de ter o aparato da assistência médica (que está previsto em lei, inciso 7) e é julgado estritamente sob os critérios do paradigma proibicionista.

Ainda analisando o artigo 28 da lei 11.343, o inciso 2 representa a grande problemática das estatísticas alarmantes que está sendo apresentada nesse capítulo. Diante da fragilidade dos critérios que possibilite obter uma distinção entre o usuário e traficante, como já foi dito, questões de diversas ordens, dentre elas: culturais, sociais, econômicas etc, podem influenciar decisivamente.

Faz-se importante uma revisão dos critérios que possam delimitar essa linha tênue entre usuário e traficante, uma vez que os critérios atualmente utilizados, de ordem subjetiva, estão trazendo como consequências, aumento da população carcerária, altos custos sociais e a perpetuação de uma política fracassada.

A descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal foi levada como objeto de análise do Supremo Tribunal Federal. Isto, a nosso ver, representa um dado significativo, indicando a importância do tema na sociedade brasileira para o mundo. Porém, por se tratar de um assunto polêmico, o andamento atualmente está parado, aos cuidados do magistrado Edson Facchi que pediu vistas ao processo. Conclui-se assim, que tão importante quanto o julgamento da criminalização do porte de maconha é também criar critérios objetivos acerca da quantidade que determine a diferenciação.

É notável que as consequências que o país tem atravessado na atualidade no que diz respeito a política de drogas está relacionado com falta de um critério de regulamentação, o qual possa ver esse usuário mais como cidadão e não necessariamente criminalizando-o, tal como se faz, por exemplo, no Uruguai, na Holanda, Portugal, Espanha. Nestes países observa-se critérios claros para diferenciar quem é traficante e quem é usuário.

A atual política antidrogas reflete diretamente no aumento vertiginoso da população carcerária, enquadrada por tráfico de drogas. Assim, é pertinente levar em consideração que essa visão criminal do consumo de drogas seja um dos fatores para a superlotação do sistema penitenciário brasileiro, que há muito tempo, encontra-se insuficiente e ineficiente.

A atual lei de drogas que tinha como proposta inicial um abrandamento do tratamento penal, no entanto, causou o inverso, uma vez que o atual panorama criminal, mostra o tráfico de drogas como o maior crime que priva a liberdade dos indivíduos.

Ainda referente a nova lei de drogas.11.343/06 é pertinente mostrar nessa pesquisa, que umas das argumentações apoiadas pelos juristas a favor da descriminalização da maconha está pautada na inconstitucionalidade de uma política de combate ao tráfico de drogas apoiada na criminalização de uma das vítimas de tais organizações, o próprio usuário.

Por meio dos dados expostos, a criminalização pelo porte de drogas, ainda se mostra como alternativa principal, em detrimento de uma política voltada para o entendimento de que os usuários de drogas e que os pequenos traficantes são da alçada da saúde pública. É evidente perceber que, o atual sistema penal não condiz com uma política social que leve em consideração o usuário, enquanto cidadão de direito.

Em recente participação ao primeiro Seminário Internacional sobre a Maconha, que contou com a presença de várias autoridades nas áreas médicas, jurídicas, além de representantes políticos que abordaram vários aspectos pertinentes e atuais a respeito do uso da maconha medicinal e recreativa, foi notório perceber a unanimidade do discurso entre os palestrantes a respeito das taxas referentes a criminalidade, violência generalizada e o

aumento vertiginoso da população carcerária sob a acusação de tráfico de drogas, vinculados estritamente ao sistema proibicionista.

Ao longo do seminário foi discutido como a falsa promessa de solução, por meio da lógica proibicionista, possui um caráter simplista, ao relacionar proibições e repressões com a baixa demanda ou oferta da droga, fato que não é verídico.

Um fato importante que precisa ser destacado é que existem várias razões que determinará se o indivíduo irá utilizar uma droga ou não, estando essas variáveis relacionadas a aspectos culturais, sociais, econômicos etc. Diferentemente da relação que, em tese, o senso comum atribui ao uso da droga com a lógica penal, ou seja, que através de um determinante legal que irá proibi-lo ou não de usar determinada droga.

Caso essa lógica fosse verídica, os países mais repressores ou que atuam sob a lógica proibicionista teriam as menores taxas de consumo e produção de drogas ilícitas.

Segundo o ministro do STF, Luís Roberto Barroso, o mundo já constatou que o direito penal não tem dado boas respostas para o problema das drogas. Em entrevista concedida ao jornal o Globo<sup>25</sup>, o ministro relatou o caso de um jovem negro, morador de uma periferia do Rio Grande do Norte, detido com 69 gramas de maconha, acusado de tráfico (dentro dos parâmetros da nova lei. 11.343) . O jovem em questão, passou 7 meses preso, porém foi beneficiado pelo habeas corpus proferido pelo ministro. A decisão foi baseada na defesa de que enviar um réu primário para a prisão, em razão de uma quantidade não-significativa de maconha, não traria benefícios a ordem pública.

Outro argumento do ministro foi de que ao ingressar no cárcere, a probabilidade desse indivíduo criar vínculos com facções e de se sentir injustiçado, cria potencialidades para se tornar um indivíduo de perigo para si e para a sociedade. Em outras palavras, o sensor de alerta do nosso país já foi disparado, se levarmos em conta que atualmente somos a quarta maior população carcerária do mundo.

---

<sup>25</sup>Brígido, Tinoco. Aceno à descriminalização. In: o globo, Rio de Janeiro, 16.05.2015, Sociedade, p.29.

## **CAPITULO 2**

### **UMA DISCUSSÃO HISTÓRICA SOBRE A CIDADANIA FOCALIZADA E A CIDADANIA PLENA**

#### **2.1 UM BREVE HISTÓRICO DA CIDADANIA NO BRASIL**

##### **2.1.1 CIDADANIA NO BRASIL COLÔNIA E PRIMEIRA REPÚBLICA**

Carvalho(2001), ao traçar um histórico da época do Brasil Colônia, nos apresenta o início de um processo histórico que traz consequências até os dias atuais para nossa sociedade.

A colonização do Brasil se deu, como se observa, através dos europeus. Eles, com tecnologias mais avançadas, deixaram como herança ao povo subjugado, não só os efeitos da dominação e extermínio através da guerra e escravidão, com também doenças em milhares de índios.

A produção de açúcar representou a grande atividade lucrativa por bastante tempo durante esse período e ao mesmo tempo, deu início ao processo de desigualdades sociais.

*Essa produção tinha duas características importantes: exigia grandes capitais e muita mão de obra. A primeira foi responsável pela grande desigualdade que logo se estabeleceu entre os senhores de*

*engenho e os outros habitantes, a e a segunda pela escravidão dos africanos (Carvalho,2001, p.18)*

Consolida-se, assim, nesse período colonial o latifúndio monocultor e exportador de base escravagista. A partir desse modelo de produção que atendia os interesses exclusivos dos latifundiários, fica evidente o caráter excludente da parcela da população que desse mercado não participasse e os escravos que a época, nem parte do sistema fazia.

Nota-se, aqui, o primeiro sinal da concentração de renda por um grupo da minoria, da participação da produção social por parte dos trabalhadores escravos e da exclusão das riquezas e bens por estes produzidos.

O fator mais negativo para a cidadania desse período foi sem dúvidas, a escravidão "*A escravidão penetrava em todas as classes, em todos os lugares, em todos os desvãos da sociedade; a sociedade colonial era escravista de alto a baixo*" (Carvalho,2001, p.19)

A escravidão e a grande propriedade não propiciou um ambiente para se pensar em uma sociedade constituída por cidadãos de direito. Os escravos eram desprovidos de qualquer tipo de direito, a única lei que prevalecia era dos grandes proprietários e latifundiários.

O poder privado ditava as regras no período colonial e existia uma forte conivência entre o Poder do Estado Português e o poder privado dos proprietários.

O cidadão comum não contava com uma justiça pública, com a ideia de igualdade de direitos respaldados pela lei. Já nessa época, é possível notar a formação de uma sociedade pautada pelas desigualdades de direitos, sedimentados pela concentração de riqueza. A lei funcionava a favor e a mando dos grandes proprietários. A garantia dos direitos civis era inviável, pois não existia um poder público que pudesse proteger os indivíduos.

Um outro elemento que dificultava o surgimento de uma consciência crítica para a formação do conceito de cidadania foi a desconsideração total dos portugueses em relação a educação primária para a população.

*Não era do interesse da administração colonial, ou dos senhores de escravos, difundir essa arma cívica. Carvalho (2001, p.23)*

Uma população educada não se sujeitaria, ou ao menos iria exercitar o livre pensamento do questionamento. Assim, não oferecer educação primária a população, revela o caráter de segregação e de como a população pobre era vista a época, como uma categoria invisível, apenas conveniente para pagar impostos e produzir as riquezas para as grandes elites.

Dessa forma, a situação da cidadania apresentada à época, podia ser resumida como um conjunto de privilégios aos que possuíam a propriedade privada e acesso aos bens produzidos, ou seja, uma minoria da população. Assim como a ideia de propagar o conhecimento bem como a educação aos trabalhadores, era ideia totalmente inconcebível a época, pois levantar questionamentos acerca da desigualdade gerada a partir da apropriação privada não seria conveniente a elite nacional latifundiária.

Segundo Frei Vicente, nas palavras de Carvalho(2001) [...] "*não havia sociedade política, isto é, não havia cidadãos*". Os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos, e dos direitos sociais nem se falava, pois a assistência social estava a cargo da Igreja e de particulares.

O Brasil não possuía uma identidade política, uma identidade nacional, pois para isso, era necessário que os indivíduos tornassem cidadãos em seu próprio território. Dessa forma, as próprias manifestações que ocorreram não puderam expressar um sentimento nacional, estendendo-se apenas a algumas lutas regionais.<sup>26</sup> A escravidão por exemplo, não era tocada, muito menos a discussão de igualdade, caracterizando assim, manifestações cívicas sem grande oxigenação diante da administração portuguesa.

A independência do Brasil representou mais um fator histórico que reafirmava a falta de cidadania dos brasileiros. Tal independência aconteceu mediante um acordo entre a Elite Nacional, a Coroa portuguesa e a Inglaterra. Nas capitais mais distantes, o povo só veio saber da novidade meses depois.

---

<sup>26</sup> Refiro-me a Revolta dos Alfaiates, Inconfidência Mineira (que ficou restrita entre os setores dominantes) e a Revolta de 1817. Revoltas estas que representaram um indignação por parte da sociedade, porém não contaram com o apoio nacional, pois não existia um sentimento de identidade nacional. Ver, Carvalho, 2001

A população apenas foi um mero expectador da notícia da Independência, que em linhas gerais, não trouxe mudanças significativas ao povo brasileiro. O mesmo pode-se dizer que aconteceu com a Proclamação da República, que colocou a população em uma mar de dúvidas, sem entender o que se passava no seu próprio território.<sup>27</sup>

A tranquilidade da transição que manteve o poder centralizado nas mãos da Monarquia, facilitou a continuidade social.<sup>28</sup> Ou seja, a escravidão continuou intocada, -ainda que houvesse uma pressão inglesa-, os direitos continuaram fragmentados, subestimados e monopolizados pelas mãos da elite nacional.

O direito político foi na ordem cronológica dos direitos que caracterizam a ideia de cidadania, o primeiro direito adquirido na sociedade brasileira. Mas como era definido esse direito e quem eram os indivíduos que dela tinham acesso?

Os eleitores de fato, representavam uma parte ínfima da população, levando em consideração que apenas os letrados e os proprietários de terras tinham acesso a essa cidadania. Os mais de 85% da população que eram analfabetos não tinham capacidade de interpretar nenhum documento, sem instrução nenhuma compreender sequer, um decreto do governo.

*Entre os analfabetos, incluíam-se muitos dos proprietários rurais. Mais de 90% da população vivia em zonas rurais, sob o controle ou influência dos grandes proprietários. Nas cidades, muitos votantes eram funcionários públicos controlados pelo governo. (Carvalho, 2001p.32)*

No Brasil Colônia, a grande maioria dos brasileiros não tinham ideia do que era votar, dessa forma, com a instituição do exercício político, na Primeira República, essa prática configurou-se como algo novo no cenário brasileiro. A ideia de representatividade, assim como a ideia de pertencimento a uma Nação, não foram estimulados pela Coroa e nem era conveniente para a elite

---

<sup>27</sup> A famosa frase de Aristides Lobo segundo o qual o povo assistira bestializado, resume o papel da população diante da Proclamação.

<sup>28</sup> A Constituição outorgada de 1824, que regeu o país até o fim da Monarquia, estabeleceu a criação dos três poderes tradicionais, Executivo, Legislativo e Judiciário. Existindo ainda, um quarto poder, o Moderador, privativo do Rei. Tal poder possibilitava a nomeação de ministros, sem a consulta previa do poder Legislativo. Ver, Carvalho, 2001.

conservadora, um povo que pensasse e soubesse a força de seu pensamento. Porém, o conceito de direito político através do voto, era na verdade, uma forma da minoria privilegiada obter vantagem da população desfavorecida.

As eleições representavam lutas locais pelo poder. O voto comprado e a cooptação eram elementos chaves na busca pelo poder político, ou seja, o que estava em jogo não era o exercício do direito do cidadão, mas sim, o domínio político local.

Interessante notar que um direito político e público era sujeito a interesses estritamente privados. Por si só, esse fato, já demonstra a fragilidade e debilidade na qual, o conceito de direito foi erguido em nossa sociedade. As bases históricas que constituem as garantias e direitos de uma sociedade, está estritamente ligada ao seu contexto sócio histórico, e a do Brasil historicamente está marcada pela luta de interesses privados acima do bem-comum.

*O votante não agia como parte de uma sociedade política, de um partido político, mas como dependente de um chefe local[...]o voto era um ato de obediência forçada. Carvalho (2001, p.35)*

A restrição de liberdade na hora do voto simbolizava a “não-cidadania” da parcela esmagadora da população e a própria falta de pertencimento e de poder se auto afirmar cidadão, criou uma “contra identidade”, pois na medida que o voto representava dinheiro, os indivíduos passaram a barganhar o seu voto, sendo vendida pelo melhor preço.

Diante das constantes fraudes eleitorais e da venda de votos tornar-se um problema para muitos políticos, foi sugerido a introdução do voto direto<sup>29</sup> como alternativa para o enfraquecimento das fraudes e do encarecimento da compra do voto, porém em contrapartida foi proposto também novos critérios para as eleições, que excluiriam os analfabetos, creditando a eles o alto índice de corrupção e o aumento do teto da renda dos votantes.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> Em 1881, a Câmara dos Deputados aprovou o voto direto, eliminando assim, o primeiro turno das eleições. Não haveria mais votantes, haveria agora, eleitores.

<sup>30</sup> Ao excluir os analfabetos, automaticamente, 80% da população (se contarmos a população masculina) ficou excluída do processo eleitoral. Continuavam sem votar as mulheres, os mendigos, os soldados e os membros das ordens religiosas. Ver Carvalho, 2001.

Interessante refletir que a primeira atitude como forma de tentar reestruturar o modelo de eleição foi segregando e marginalizando a população mais desprovida e mais numerosa do Brasil, ou seja, pelo o critério da renda. A partir desse recorte, podemos evidenciar indícios da formação do que hoje podemos chamar de cidadania focalizada que tem em seu ápice o apelo ao cidadão consumidor.

Carvalho(2001) traz vários elementos para se pensar as falhas históricas que impossibilitaram o exercício da cidadania nas fases do Brasil Colônia até a Primeira República. Ao longo dos processos de clientelismo, votos comprados e fraudes do sistema eleitoral que caracterizaram esses momentos históricos citados, o exercício da soberania popular foi algo manipulado pelas oligarquias e poderes locais.

O poder dos grandes proprietários rurais, que deu início ao movimento do Coronelismo privou o direito dos trabalhadores, pois antes deles serem cidadãos do Estado, eram súditos e dependentes dos coronéis. Dessa forma, a lei era usada a favores dos coronéis, e não representava a garantia da igualdade para todos. Diante desse fato, só restava aos trabalhadores obedecerem a essa minoria.

A ideia de poder genuinamente público, não existia. Em outras palavras, o voto influenciado e comprado representava uma extensão da não-garantia dos direitos civis inalienáveis.

A abolição tardia da escravidão representou um passo atrás na busca de uma cidadania para a população. Os valores relacionados a escravidão eram tão naturalizados que muitos escravos libertos, por exemplo, possuíam seus próprios escravos, evidenciando, assim, que os valores de liberdade individual não constituía algo fundamental no Brasil.

Interessante citar que quando a questão da Abolição da escravidão estava sendo discutida publicamente, os argumentos que eram a favor da Abolição passava longe dos ideários associados aos direitos civis, aos direitos individuais. O discurso era associado apenas a uma lógica nacional, de que a continuidade da escravidão iria enfraquecer o país, pois impediria a integração

social e política, bem como impedimento de uma formação de forças armadas para proteger a Nação e não iria estimular o mercado de trabalho.

Consequência dessa despreocupação dispensado a essa população que se encontravam sem moradia, sem educação, sem dinheiro e perspectiva de vida foi que logo após a Abolição, o descaso por parte do Governo foi gritante. Assim, como alternativa, muitos ex-escravos continuaram trabalhando nas mesmas fazendas, por salários ínfimos, ou apenas pela moradia e comida, e os que foram para a cidade, sujeitaram-se aos piores trabalhos possíveis, já que passariam a disputar vaga com os imigrantes e com a própria população urbana que estava se formando.

*As consequências disso foram duradouras para a população negra. Até hoje essa população ocupa posição inferior em todos os indicadores de qualidade de vida. É a parcela menos educada da população[...] os menores salários.*  
Carvalho(2001p.52)

A abolição da escravidão por muito tempo representou apenas, um papel retórico, pois a constituição da formação do cidadão não tinha bases sólidas para se erguer. O senhor da fazenda ainda achava que estava acima da lei, e os escravos, em seu imaginário, pensavam que estavam abaixo dessa lei.<sup>31</sup>

O ideário de igualdade efetiva se apresentava apenas formalmente. Nos dias de hoje ainda é possível visualizar esse cenário, permeado por desigualdades aos pobres, negros e aos menos desfavorecidos.

A própria lei de drogas de 2006, legislação esta, objeto de análise dessa pesquisa, ao não estipular critérios objetivos para determinar se o indivíduo que está portando a droga, será categorizado como usuário ou traficante, cria margens, claramente, para uma avaliação pautada pelo preconceito de raça e condição social. Haja vista o perfil de jovens que são enquadrados com traficantes :negros, moradores de periferia e baixa escolaridade.<sup>32</sup>

Com o início da urbanização e a formação de uma classe operária (influenciada fortemente por ideários de imigrantes estrangeiros), foi possível notar um avanço no quesito cidadania, uma vez que o movimento lutou por

---

<sup>31</sup> Ver, Carvalho(2001)

<sup>32</sup> " Mais de 60% dos presos no Brasil são negros". In:cartacapital.com. Acesso em: 14.07.2016

direitos civis básicos. Assim, direitos como o de ir e vir, de se organizar, liberdade de greve etc, passaram a vigorar no país. Além dos direitos voltados para o mundo do trabalho, como legislação da jornada de trabalho, férias e descanso renumerado.<sup>33</sup>

Mesmo que o Governo não se posicionasse no tocante as questões trabalhistas, o movimento acendeu o início das discussões e mostrou que a população necessitava de seus direitos garantidos para poder se reproduzir materialmente.<sup>34</sup>

Carvalho (2001) ao questionar sobre a identidade política do povo brasileiro, afirma que apesar do exercício do voto ter sido um direito restringido a população, a mesma se valeu de algumas revoltas populares para reivindicá-los. Apesar da falta de clareza do sentido real do voto e de seu papel político na sociedade, a população tinha uma noção de direitos e deveres do Estado.<sup>35</sup> Esse tipo de noção de cidadania, o autor em questão, categorizou como cidadania negativa. Ou seja, o indivíduo que apesar de não ter tido o histórico de cidadania, conseguiu obtê-la, ainda que de forma parcial.

Trazendo essa discussão para a contemporaneidade, podemos dizer que vários resquícios foram historicamente mantidos ao longo da nossa sociedade. Atualmente, o conceito de cidadania plena- que agrupa os direitos civis, políticos e sociais- na verdade encontra-se concentrados em uma pequena parcela da população.

Assim como, no período colonial, onde os grandes latifundiários ditavam as regras e eram detentores de tais direitos, nos dias atuais, são os grandes empresários, os grandes acionistas internacionais, as grandes instituições internacionais que possuem a tal aclamada e propagada cidadania plena, que em tese, pouquíssimos tem acesso nas vias de fato.

Outra similaridade que podemos notar é a relação do Estado e o poder privado. Como foi citado anteriormente, o Estado tinha um comprometimento

---

<sup>33</sup> A Constituição republicana proibia ao governo federal interferir na regulamentação do trabalho. Ver, Carvalho,2001

<sup>34</sup> A medida mais importante foi na área sindical, quando os sindicatos urbanos e rurais foram reconhecidos como representantes dos operários.

<sup>35</sup> Exemplos de manifestações populares: Revolta da Vacina, Cabanagem, Revolta de Canudos.Ver, Carvalho,2001.

muito forte com esse setor privilegiado, não interferindo nos interesses que fossem dos grandes proprietários, bem como, sendo conivente com o sistema que era determinado entre acordos locais e interesses privados.

Na conjuntura da globalização mercadológica, na qual o Estado cada vez mais torna-se permeável pelo capitalismo e pela cultura da consumo, observa-se que as políticas sociais não são voltadas e nem são formuladas para atender a maioria. Desta forma, aqui, impossibilita-se o acesso a cidadania plena. Tal maioria, sob o capitalismo globalizado tem acesso apenas a cidadania focalizada.

Enfim, gradativamente, os direitos passam a ser cerceados pela cultura do consumo, bem como na época da Primeira Republica – ali só quem tinha direito ao exercício do voto político era o eleitor que tivesse como comprovar seu status, sua renda perante a sociedade.

Muitas das similaridades não são mera coincidências, são fruto de um processo histórico que apenas mudam os personagens e se ressignificam ao longo da história.

### 2.1.2 CIDADANIA E GOVERNO VARGAS

Sob a revolta civil-militar de 1930 que tirou do poder as oligarquias locais e o modelo de federalismo, paradoxalmente, foi a partir desse ano que avanços na esfera dos direitos sociais puderam ser notados. Uma ampla legislação trabalhista e previdenciária foi formulada e a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para assegurar o direito dos trabalhadores formais. Na esfera dos direitos sociais, o voto passou a ter um peso importante por sua crescente extensão e pela também crescente lisura do processo eleitoral (Carvalho,2001, p.88).

Já os direitos civis foram mais difíceis de progredirem. Diante da ditadura que o Brasil sofreu nessa época, o direito de liberdade de expressão por exemplo, foi ferido. Na teoria, os direitos estavam resguardados, porém na prática não acontecia.

Até 1937, o Brasil tinha vivido uma grande agitação política, pela primeira vez, foram criados movimentos políticos de massa em âmbito nacional, que envolviam vários atores políticos: operários, classe média e militares. Uma das principais reformas sociais debatidas a época por esses setores era a reforma agrária. Existia ainda, o lado oposto que era representado pelos inimigos da revolução que lutavam para bloquear as reformas que estariam por vir.

Em 1933, o governo federal realizou eleições para eleger o novo presidente e foram nessas eleições que marcos democráticos aconteceram para a cidadania política. Foi instituído o voto secreto e a justiça eleitoral como forma de resguardar o voto do cidadão e proteger de fraudes, além de pela primeira vez na história do Brasil, as mulheres passaram a ter o direito ao voto.

Com o golpe de 1937 e o estabelecimento da ditadura do Estado Novo, vários elementos se misturaram para a formação do novo governo do país. Vargas havia fechado o Congresso e ao mesmo tempo pregava o desenvolvimento econômico do país. O presidente se valeu de um sentimento nacionalista econômico em detrimento de um país controlado politicamente. Havia nesse governo, uma mistura de repressão e paternalismo que confundia muitas vezes, o pensamento do povo. [...] o país viveu "*um regime ditatorial civil[...] em que as manifestações políticas eram proibidas, a censura controlava a imprensa, os cárceres se enchiam de inimigos do regime*". (Carvalho, 2001, p.109)

Se por um lado, os direitos políticos e civis eram alienados dos cidadãos, a herança positivista<sup>36</sup> de Vargas ao assumir o poder, trouxesse elementos para fomentar a esfera dos direitos sociais. Conquistas sociais, como fixação de jornada de trabalho, direito a férias, criação de salário mínimo, fixação de salários iguais entre homens e mulheres, regulamentação do trabalho feminino, criação da carteira de trabalho etc, foram importantes dispositivos para futuros embates jurídicos com o patrão.

---

<sup>36</sup> Segundo Comte, nas palavras de Carvalho(2001) no que tange a questão social, o principal objetivo da política moderna era incorporar o proletariado à sociedade por meio de medidas de proteção ao trabalhador e a sua família.

A criação da Justiça do Trabalho e dos Institutos de Aposentadorias que ampliou a ideia das Caxias de Aposentadoria, criou basicamente os primeiros passos para representar amplas categorias dos trabalhadores e não mais as empresas. Além disso, o Estado passou a fazer a mediação trabalhista entre as partes, ou seja, não ficando o empregado apenas a mercê da negociação direta como o patrão. Em pouco tempo, quase toda a população urbana passou a ter a cobertura da previdência, pois esse modelo foi se expandindo para quase todas as categorias urbanas. Todavia, os autônomos e trabalhadores domésticos continuavam excluídos desse sistema, bem como os trabalhadores rurais que ainda representavam a grande maioria da população brasileira.

O que socialmente era representado como um direito, contraditoriamente, no Brasil de então, foi usado para beneficiar apenas algumas categorias, as quais poderiam ser consideradas privilegiadas. Em outras palavras, as categorias que dispunham desses benefícios faziam parte dos segmentos fundamentais para o projeto nacionalista e desenvolvimentista de Vargas. Estamos falando dos bancários e industriários que tinham mais benefícios e maior número de segurados.

*[...]os benefícios atingiam aqueles a quem o governo decidia favorecer, de modo particular aqueles que se enquadravam na estrutura sindical corporativa montada pelo Estado.  
(Carvalho, 2001, p.115)*

O trecho acima, evidencia um certo aparelhamento de setores aos interesses do Estado, em detrimento da supremacia de instituições que preservasse as leis democráticas e respeitasse os direitos, na tentativa de expansão da cidadania plena para todos os trabalhadores. Na realidade, via-se que existia uma proximidade do Estado com a estrutura de certos sindicatos, porém em prol mais dos interesses do governo de então do que dos trabalhadores. Na prática, apesar de existir um esforço na formulação de leis trabalhistas, não se tocava nas velhas feridas das desigualdades.

A ideia de "cidadania regulada"<sup>37</sup> que traz como pressuposto as restrições políticas para a obtenção do direito fica bem retratada nessa época

---

<sup>37</sup> Ver Santos (2001)

do Brasil. Um exemplo disto, era a interferência do governo na dinâmica dos sindicatos, privava os trabalhadores de sua independência política.

A lógica invertida da cronologia dos direitos que podemos evidenciar no Brasil, tendo a antecipação dos direitos sociais, como primeira "aquisição social", diferente do modelo tradicional que tem como uma linha lógica, sendo esta, na sequência, os direitos civis, políticos e por último os direitos sociais, trouxe consequências na materialidade e efetividade dos direitos adquiridos em nossa sociedade.<sup>38</sup>

Assim, apesar dos grandes avanços conquistados com as leis trabalhistas, no Brasil constituiu-se uma cidadania passiva e receptora em detrimento de uma cidadania ativa e reivindicadora. Os grandes Institutos previdenciários que tinham acordos com o governo se encontravam em posição de privilégios diante de uma maioria populacional que era rural, de autônomos e empregados domésticos sem nenhum tipo de proteção social.

### 2.1.3. CIDADANIA E A DITADURA

A ditadura representou o momento de maior repressão política desde a época do Estado Novo. Por meio dos atos institucionais é que a repressão acontecia. Essa ditadura tinha um lado contraditório: embora trouxe alguns ganhos para o trabalhador, ao mesmo tempo, perseguiu comunistas, simbolizando assim, uma realidade totalmente antidemocrática, como também não respeitava os direitos humanos e qualquer diferença dos indivíduos. O direito à vida, direito este, inalienável da Constituição foi desrespeitado, bem como a liberdade individual. Estes direitos foram expostos e colocados em uma bandeja pelos ditadores militares.

Foi através do governo Médici que a ditadura obteve seu ápice. A censura foi introduzida em todos os meios de comunicação. Era terminantemente proibido o direito a greve, além disso, a justiça militar passou a julgar crimes civis, o que simbolizava um contrassenso. Direitos como a

---

<sup>38</sup> Ver, Carvalho (2001)

inviolabilidade de correspondência privada, liberdade de expressão, direito de reunião e de opinião foram desrespeitados, ou seja, os direitos civis foram desqualificados de uma maneira brutalmente covarde. O povo ficou ainda, impedido de votar para presidente, escolha essa que ficava a cargo dos comandos militares.

O que pode-se inferir é que o descompasso dos direitos sociais x direitos civis e políticos trouxeram elementos que mais uma vez reafirmam a fragilidade da consolidação dos direitos de uma forma geral e a constituição de uma cidadania plena para nosso país. Resquícios esses que podem ser observados nos dias atuais, através da forma como o Estado tem lidado com a política de drogas. Em outras palavras, fazendo um recorte pelo viés de minha pesquisa, por exemplo, ao criminalizar os usuários de maconha que são de classes desfavorecidas e estigmatizando-os.

O descompasso do acesso aos direitos era notório. Por um lado, os cidadãos eram aviltados dos direitos tidos como os mais básicos, por exemplo, o direito de ir e vir, já por outro lado, na esfera social, os militares criavam a unificação da previdência, por meio do INPS, que simbolizou um benefício importante para os trabalhadores. Estamos falando especificamente, nesse caso, de ter sido retirado os privilégios dos grandes institutos e das empresas privadas o direito de conceder o auxílio doença, ou seja, a partir daí, seria o Estado quem passaria a gerir esse procedimento, o que tornaria, em tese, o acesso mais justo. Isto sem contar que, sob tal período ainda, os trabalhadores rurais, empregados domésticos e autônomos foram incorporados a Previdência.<sup>39</sup>

Com a gradativa reabertura democrática, os partidos puderam aos poucos retornar a atuar no cenário político e outros se formaram.<sup>40</sup> Um novo sindicalismo começou a surgir, que teve como característica fundamental a autonomia dos próprios operários diferente do modelo de sindicato tradicional que até então existia. Além disto, uma expansão dos movimentos sociais urbanos também pode ser notado.

---

<sup>39</sup> Nessa época também foi criado o FGTS e o Ministério da Previdência e Assistência Social. Ver, Carvalho, 2001.

<sup>40</sup> Na época da ditadura só era permitido dois partidos que era o ARENA (dos militares) e o MDB (oposição). Ver, Carvalho, 2001.

Segundo Carvalho(2001) dentre os movimentos urbanos, existia o movimento dos favelados que reivindicavam a legalização de seus terrenos bem como reclamar da falta de saneamento básico, segurança dentre outros direitos.

Essa manifestação popular trouxe um elemento muito importante: a tomada de consciência e do poder de reivindicação da população menos desfavorecida ao governo. Este exemplo de cidadania, na qual uma parcela da população se enxerga como cidadãos, prontos para pleitear o que lhe é de direito, mostra o caráter de conscientização do papel dessa população e dos direitos e deveres do Estado.

Cabe salientar que embora houvesse recuos e avanços sociais na era da ditadura, nada substitui a democracia, o Estado Democrático de Direito que iria se consolidar na sociedade brasileira.

Esse exemplo de mobilização social, mostra-se importante, no que tange nosso objeto de estudo, pois simboliza a importância da conscientização da população em buscar seus direitos nas instâncias governamentais. Trazendo para a atualidade, o movimento em prol da legalização da maconha representa também uma ampliação dessa democracia, uma vez que possibilita aos cidadãos lutarem por suas reivindicações assim como debater com a sociedade assuntos relevantes e que trazem consequências para o cotidiano da população.

#### 2.1.4 CIDADANIA E A REDEMOCRATIZAÇÃO NO PAÍS ATÉ OS DIAS ATUAIS

A Constituição de 1988, ficou conhecida como a Constituição Cidadã que contou pela primeira vez na história com a participação da sociedade para sua formação. Vários progressos na área social foram atingidos, dentre eles, fixação de teto para as aposentadorias, a fixação de um salário –mínimo para os trabalhadores rurais, a introdução da licença-paternidade etc. Determinou-se ainda, o pagamento de um salário mínimo pra deficientes e idosos que não

pudessem comprovar renda e foi possível evidenciar uma melhora nos índices de escolaridade e na educação básica.

Apesar dos avanços na área social, vários entraves dificultavam o Brasil a ser bem sucedido no quesito cidadania. A continuidade das desigualdades sociais impossibilitou, como ainda impossibilita uma cidadania para a população que não esteja voltada para a cidadania do consumo.

Segundo a ONG Oxfam, 62 bilionários detêm a riqueza equivalente à da metade da população mundial, ou seja, 3,6 bilhões de cidadãos.<sup>41</sup>Dentre eles temos dois brasileiros, o empresário Joao Paulo Lemmann e o banqueiro Joseph Safra.

Dentre um dos motivos que se pode explicar essa brutal desigualdade, ao menos uma delas tem a ver com nosso passado histórico. Na palavras de Alex Calixtre, ex-diretor do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), *"Os grandes proprietários fundiários, ex-colonos, brancos, transformaram sua fortuna agrária em patrimônio industrial, financeiro ou imobiliário, enquanto os descendentes de escravos se mantiveram na pobreza"*.

Dessa forma, a desigualdade social se apresenta como um fator intrínseco a sociedade brasileira, pois é fruto de nosso processo histórico e da constituição da nação, ou seja, desde que o Brasil foi fundado, as oligarquias sempre estão no comando em detrimento dos direitos sociais para todos.

A partir dessa argumentação, uma pergunta se revela: do ponto de vista da cidadania, que tipo de política está sendo implementada, ou seja, está se criando uma política a favor da cidadania só para as oligarquias? Ou está se criando uma política para cidadania de todos?

## 2.2 O DEBATE DA CIDADANIA E A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS

Convencionalmente, a cidadania é entendida como um conjunto de

---

<sup>41</sup> In: <http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/le-monde/2016/02/04/os-miseraveis-do-brasil-desigualdade-social-nao-e-prioridade-do-governo.htm>. Acesso em 3.6.2016

direitos e deveres que um sujeito possui para com a sociedade da qual faz parte. Esta cidadania está relacionada à ideia de um status, de um posicionamento jurídico-legal perante o Estado. (Lavalle, 2003,).

Marshall (2002) elaborou o conceito de cidadania contextualizando-o na Inglaterra do final do século XIX, a partir do surgimento dos direitos – civil, político e social – que segundo ele, seriam constituintes desta cidadania, da qual denominamos contemporaneamente, de cidadania plena. Porém, tal conceito de cidadania plena na verdade é culturalmente vendida aos indivíduos, pois não existe cidadania plena para a população desfavorecida, uma vez que a maioria da população brasileira não agrupa em seu cotidiano as três esferas defendidas por Marshall e que compõem a categoria cidadania plena.

Em recente entrevista dada ao coletivo proibicionista "Quebrando o tabu", o polêmico humorista e escritor, Gregório Duvivier, havia questionado o porquê da polícia não ter prendido-o ainda, visto que o mesmo declarara publicamente possuir um pé de maconha em sua casa, localizada no Jardim Botânico. A resposta do humorista foi de que ele era branco, rico e morador da zona sul do Rio de Janeiro. Ou seja, o que pode-se inferir nessa afirmação é de que esses pressupostos seriam o suficiente para haver uma diferenciação na forma de lidar e encontrar os usuários de maconha.<sup>42</sup> O escritor completou ainda afirmando[...] "*o crime do Brasil é ser pobre*".

Quando o país passa a problematizar uma possível legalização de uma droga, no caso, a maconha, a afirmação acima, de uma pessoa pública mostra-se relevante, pois problematiza a criminalização da pobreza. A afirmação está em consonância com a realidade na qual a sociedade e os órgãos públicos lidam com a política de drogas, e reforça a necessidade de refletir para quem e como essa política irá se materializar.

Essa discussão mostra-se importante pois existe uma diferença cabal em se pensar a maconha como uso recreativo, a partir da premissa da posição social do usuário. Ou seja, se o indivíduo for de uma classe social abastada ou

---

<sup>42</sup> In: <http://www.revistaforum.com.br/2015/11/28/gregorio-duvivier-eu-tenho-pe-de-maconha-em-casa-por-que-nao-me-prendem/>. Acesso em.06.06.2016

se for de uma classe social desfavorecida. Nesta última, além de não se contar com nenhuma política de amparo do Estado ao usuário, há apenas a mera repressão e a sua criminalização.

Carvalho(2001) agrupa os tipos de cidadãos existentes, a partir de seu papel diante da sociedade e do ponto de vista da garantia dos direitos civis, assim, os cidadãos brasileiros podem ser divididos em: (a). Classe dos privilegiados, os chamados " doutores " que encontram-se acima da lei e tem como pressuposto conseguir a defesa de seus interesses pelo poder do dinheiro e do prestígio social. (b) a classe de massa do "cidadão simples" que estão sujeitos aos rigores e benefícios da lei, denominados estes, de classe média modesta. O autor ainda complementa que essa "classe" nem sempre tem uma noção clara dos seus direitos e quando os tem, na maioria das vezes não sabem como propriamente recorrer nas vias de fato. (c) os "elementos" do jargão policial, considerados de terceira classe. Esses cidadãos representam a população marginal das grandes cidades (Carvalho,2001, p.216). Para essa parte da população, o que prevalece majoritariamente é a lei do Código Penal. Ou seja, esses cidadãos são aviltados de seus direitos individuais, bem como são colocados à margem da sociedade.

Esta última categoria merece uma análise mais apurada, já que através de pesquisas foi possível inferir que os usuários de nosso objeto de estudo, potencialmente encaixam-se nessa categoria.

A falta de políticas de cidadania que possam minimamente proteger e dar assistência aos usuários de drogas, e em especial, aos usuários de maconha, os colocam incapacitados diante da sociedade. Um agravante deste cenário, diz respeito a criminalização da pobreza do usuário que socialmente é reproduzida em nosso país . Em outras palavras, o usuário é criminalizado por sua condição de classe, condição financeira e cor, e não necessariamente pelo uso da droga em si.

Atualmente, os usuários de drogas por estarem a margem da sociedade e vistos como infratores da lei, a rigor, não possuem meios de buscarem ajuda ou mesmo de exporem abertamente o que desejam ou pensam a respeito da política de drogas. A própria aproximação de uma intervenção médica, seja

para explicar os danos da droga, seja para ofertar uma política de redução de danos, é freada pelo próprio preconceito e a cultura do julgamento da sociedade.

A política de redução de danos que representa nos dias atuais, a proposta mais próxima de pensar o usuário, enquanto cidadão de direito e de saúde, evitaria o aumento do estímulo ao uso abusivo da droga, priorizando a informação e o autocuidado do usuário. Em outras palavras, em tese, os usuários deixariam de ser vistos socialmente como delinquente ou pelo viés moralizador.

Partindo desse pressuposto e levando em consideração que a atual política de drogas, -ainda que demonstre de forma gradual, mudanças legais frente ao paradigma proibicionista- trate a questão do usuário pelo âmbito criminal, é interessante uma reflexão acerca do lugar que o Estado vem colocando esses indivíduos e o posicionamento do mesmo diante da política de drogas

Erich Goode<sup>43</sup> propõe uma classificação dos representantes públicos a partir da posição defendida dos mesmos diante da política de drogas. Segundo o autor, os políticos estariam divididos em alguns grupos, dentre eles:(a) conservadores culturais: acreditam na importância do resgate dos valores tradicionais da família e da religião, enfatizam a moderação ao consumo do álcool e a total abstinência do uso de drogas ilícitas. Este grupo acredita que os indivíduos são responsáveis por suas ações, sendo estas, escolhas morais. Assim, o uso de álcool e outras drogas tornam a sociedade imoral, representando a degradação da vida humana.

Essa categoria de políticos pode ser encontrada no Congresso Nacional brasileiro, através de políticos que possuem algum vínculo com a Igreja, também conhecidos popularmente, como a bancada da bíblia. A relação de drogas com a imoralidade e do ataque a família tradicional são fortes argumentos utilizados pelos mesmos, e que muitas vezes, confunde-se com o senso comum tradicional brasileiro.

---

<sup>43</sup> Sociólogo americano especializado em sociologia do desvio.

(b) Os libertários do mercado livre: este grupo defende que as distinções entre as drogas é superficial e que deveria ser abandonada. Não depositam no Estado esse controle, e sim no modelo *laissez-faire*.<sup>44</sup> Ninguém seria obrigado a usar drogas, nem forçado a largar o vício, defendendo assim, a descriminalização completa. Pode-se inferir que este grupo de políticos trata a questão das drogas, de uma forma muito simplista. É fundamental pensar a política de drogas como um problema social complexo e dinâmico, ou seja, levando em consideração as variáveis sociais, econômicas e políticas para a implementação de uma política social voltada para a questão das drogas.

(d) os legalizadores progressistas: defendem acabar com a distinção entre drogas lícitas e ilícitas. Entendem o debate das drogas como questão dos Direitos Humanos, defendem ainda, a redução de danos como estratégia pública mais eficiente de cuidado ao usuário. Acreditam que a demonização do indivíduo bem como sua criminalização do porte e do uso, por parte da sociedade, representa uma penalização dupla ao desafortunado.

Em participação no Primeiro Seminário Internacional da Maconha, organizado pela Fiocruz, Augusto Vitale, sociólogo e presidente do Instituto de Regulação e Controle da *cannabis* no Uruguai, disse da importância do Estado em criar órgãos com mecanismos de fiscalização. Vale lembrar que atualmente o Uruguai é o único país que possui uma legislação específica sobre a maconha, todavia é importante ressaltar que a regulação da droga no país ainda está em processo de planejamento e monitoramento, haja vista a complexidade e dinamicidade de uma política de drogas.

Para título de ilustração a dinâmica do acesso ao usufruto da maconha ocorre das seguintes forma no Uruguai: cultivo pessoal, clubes de *cannabis* ou a dispensação em farmácia. No caso do usuário em optar pelo cultivo pessoal, o mesmo pode cultivar até 6 plantas e caso opte por obter em farmácia, fica estipulado uma quantidade de 40 gramas mensais ou 10 gramas semanais. Vale ressaltar que para ter acesso a erva, os cidadãos necessitam passar por

---

<sup>44</sup> Filosofia que representa o liberalismo econômico, na versão mais pura do capitalismo de que o mercado deve funcionar livremente, sem interferência, apenas com regulamentos suficientes para proteger os direitos de propriedade. In: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Laissez-faire> Acesso em 23.05.16

um trâmite burocrático, respeitando as normas estabelecidas pelo governo para um bom funcionamento da política.<sup>45</sup>

Um fato curioso que serve de inspiração no que tange uma possível política de legalização, a nível do Brasil, seria a importância de pensar primeiramente o indivíduo como um cidadão de direitos, ou seja, respeitando suas liberdades individuais. Vitale, ressaltou um aspecto importante que deu base para poder concretizar a política de legalização no país. O fato de que desde 1974 o Uruguai não penaliza o uso de drogas como ato privado, já que a lei entende o uso como não nocivo a vida de terceiros. Este pressuposto possibilitou elementos para pensar uma política mais ampla, visando a proteção do usuário bem como da sociedade.

Muitos pensadores dessa linha, acreditam na perspectiva sob a ótica da Redução de Danos. Esta política tem como característica, o resgate do conceito de cidadania, e tem como definição "*se propor a reduzir os prejuízos de natureza biológica, social e econômica do uso de drogas, pautada no respeito ao indivíduo e no seu direito de consumir drogas*" (Andrade et al, 2001).

A primeira experiência do Brasil com essa política aconteceu no município de Santos, no final da década de 80. O público-alvo eram usuários de drogas injetáveis que tinham a propensão ou que já haviam contraído o vírus HIV e hepatite B. Vale destacar que a época o surto de HIV, bem como o aumento do número de mortes, fizeram com que tal política fosse adotada nesse município como estratégia de proteção aos usuários.

Apesar desta população representar aproximadamente 60% dos casos de AIDS notificados (Doneda & Gandolfi, 2006), e a ação ter obtidos resultados favoráveis à época, a ação foi interrompida pelo Ministério Público por ser erroneamente interpretada como incentivo ao uso de droga.

O exemplo do município de Santos pode ser considerado o início de pensar de forma diferente um problema social em nosso país, mas nos revela

---

<sup>45</sup> Informações obtidas em participação no Seminário da Maconha, na fala do uruguaio Augusto Vitale.

ao mesmo tempo a necessidade em avançar nas políticas de saúde voltadas para o usuário, uma vez que o paradigma proibicionista ainda está enraizado na sociedade brasileira.

Atualmente a política de redução de danos vem construindo -ainda que lentamente-, uma perspectiva mais ampla que englobe a promoção dos direitos individuais e sociais do usuário de drogas, inclusive os usuários de maconha, nosso objeto de estudo.

A origem da política de redução de danos ocorreu na Inglaterra da década de 20, inicialmente através da prescrição médica de opiáceos para dependentes de heroína na tentativa de proteger os usuários, não deixando-os "cair" em uma crise de abstinência, oferecendo-os uma droga tida como mais branda.<sup>46</sup>

Enquanto que a primeira experiência comunitária, ocorreu na Holanda da década de 80, por meio das reivindicações dos próprios usuários de drogas que estavam preocupados com os altos índices de hepatite B e Aids. A partir daí, foi criado o primeiro programa de distribuição de seringas e troca de agulhas.

Outra experiência relacionada a redução de danos que traz a Holanda como pioneira remonta antes da experiência das trocas de agulhas. O país a partir de 1976, permitiu a venda de pequenas quantidades de maconha em certos cafés para serem consumidas no local ou em casa. Esta iniciativa tinha como intuito afastar e separar o usuário de maconha dos usuários de drogas com maior potencial de danos como a heroína e dessa forma, em tese, reduzir a migração do uso de uma droga para a outra. Posteriormente a essa iniciativa, deu-se início a regulamentação dos *coffee shops* que viriam a se tornar mundialmente conhecidos.<sup>47</sup>

As estratégias de redução de danos têm como foco atuar no indivíduo que se encontre com algum tipo de vulnerabilidade. E tal vulnerabilidade não está restrita ao seu comportamento, pois outras variáveis também existem e

---

<sup>46</sup> "O que é redução de danos". In: [www.edelei.org](http://www.edelei.org). Acesso em: 23.05.2015

<sup>47</sup> Ver, Burgierman, 2011.

coabitam. Um exemplo disto, diz respeito da influência do ambiente e do contexto sociocultural que cada indivíduo possui. Além disto, o aspecto social da vulnerabilidade está sim, voltada para a possibilidade de acesso a informação, capacidade de incorporá-las no dia a dia, de recursos materiais, acesso as instituições e serviços públicos, bem como estar livre de preconceitos e estigmas sociais. Todavia, com o atual modelo de drogas, as vulnerabilidades dos usuários só aumentam, impossibilitando que o usuário exerça sua cidadania de forma plena.

Apesar de avanços no que tange a incorporação gradativa da política de redução de danos em nossa sociedade, a atenção direcionada aos usuários nos serviços e atendimentos públicos ainda é predominantemente marcada pelo moralismo, pelo estigma do usuário de drogas, pela associação com a criminalidade, dentre outros aspectos, reforçando assim, o caráter excludente desses indivíduos.

Essa segregação a qual a maioria dos usuários estão subjugados é fruto das políticas focalizadas que cada vez mais cria regras e restrições aos usuários para ter acesso as políticas de saúde, educação, assistência etc. Políticas estas que estão em sintonia com a lógica do livre mercado, no qual apenas quem tem poder de compra, configura-se como cidadão de fato.

A predominância das políticas focalizadas, coloca ainda, potencialmente em risco, uma possível legalização que está sendo discutida pela sociedade. Pois, sob quais condições materiais, um usuário poderá ter acesso a uma política de saúde de qualidade, dentre outros serviços públicos que englobe potencializar a autonomia do mesmo?

Assim, uma pergunta se faz válida: será que o negro, usuário de drogas, pobre, sem referência familiar e morador de periferia, pode ser considerado um cidadão pleno a partir do conceito de cidadania que temos como padrão nos dias de hoje?

### 2.3 AMPLIAÇÃO DA DEMOCRACIA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS

O debate da regulamentação da maconha está situado historicamente em um momento no qual os cidadãos já se mostram incomodados com a associação de criminalidade que permeia os usuários, assim como o aumento da população carcerária, dentre outros fatores. Junto com essas insatisfações, os avanços de outros países (alguns estados dos Estados Unidos, como Washington, Alasca e Colorado), Portugal, Uruguai etc, em regulamentar ou criar parâmetros mínimos sobre a maconha medicinal e a recreativa, reacendeu a discussão sobre a descriminalização.

No Brasil, foi por meio de uma iniciativa popular no portal vinculado ao Senado Federal, o E-Cidadania, que possibilitou em janeiro de 2014, com a participação de 20 mil pessoas cadastradas, em um espaço de tempo de 4 dias, que a proposta fosse apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. A proposta tinha como finalidade sugerir a regulação dos usos recreativo e medicinal, além da indústria da maconha, o cultivo caseiro, o registro de clubes de auto cultivadores e o licenciamento de estabelecimentos de cultivo etc.

A adesão da sociedade mostrou-se em consonância com o cenário internacional, que tem buscado alternativas ao modelo proibicionista, visto o notório fracasso da atual política de drogas.

A proposta traz a regulação do uso da maconha e não sua simples descriminalização, uma vez que a descriminalização protegeria, em tese, o indivíduo apenas na força policial, pois a relação com o mercado ilícito e os problemas associados ao tráfico se manteriam. Uma regulação responsável poderia significar, uma realocação desse bem de consumo para as mãos do Estado, ao invés das facções criminosas.

Ainda como iniciativa da sociedade, podemos citar o coletivo Marcha da Maconha que é composto por indivíduos e instituições que atuam publicamente pela legalização, assim como divulgação de eventos que proporcione debates e discussões acerca do assunto. Este coletivo tem como principais objetivos: estimular reformas nas leis sobre a maconha e seus diversos usos, proporcionar debates e informes para a população em geral, incentivar contextos políticos, sociais e culturais no qual os cidadãos possam se

manifestar livremente, reivindicar políticas que proporcionem os usuários se sentirem cidadão de direito etc.

Em 2008, <sup>48</sup>o direito de manifestação desse coletivo foi reprimido em alguns estados do Brasil, pois foi associado pelo governo a um movimento voltado a apologia as drogas, chegando até ser comparado posteriormente com formação de quadrilha. Porém, diante da pressão dos movimentos e a gradativa adesão por parte da sociedade, foi permitido o direito dos cidadãos de irem as ruas e reivindicarem seus direitos, expressando sua liberdade de forma democrática.

A Marcha da Maconha realizada no ano de 2015 teve como bandeira principal a reivindicação do cultivo caseiro e a sugestão de criação de cursos para as autoridades. Os casos do professor da UFRJ, que mantinha uma pequena plantação em sua casa, no Humaitá e do musico da banda de rap Cone Crew Diretoria, que possuía quatro pés de maconha em sua residência, no bairro de Miguel Pereira, <sup>49</sup> reacenderam o debate do cultivo caseiro como alternativa a compra no mercado negro e ao direito a intimidade. O rapper em questão foi autuado por tráfico de drogas, mas solto depois de um mês por falta de provas.

Outra iniciativa da sociedade é a Rede Pense Livre que reúne 80 jovens líderes brasileiros de vários setores da sociedade brasileira. Conhecidos por pautar a agenda de reformas na política de drogas, esta instituição reivindica no cenário político mudanças legislativas e espaços de debates públicos sobre o tema das drogas. Assuntos como o impacto da atual política da criminalização da droga e pobreza na juventude negra é tema recorrente do grupo.

No que tange o cenário legislativo, existe a proposta de regulamentação da maconha, o projeto de lei 7270/2010 do deputado federal Jean Wyllys que propõe regulamentar a produção, comercialização e o consumo da maconha,

---

<sup>48</sup> In: <http://vaidape.com.br/2014/05/a-legalizacao-da-marcha-da-maconha-em-sao-paulo/>. Acesso em:8.6.2016

<sup>49</sup> Broggiato, "Precisamos falar sobre drogas ". Acesso em:08.04.16

distinguindo o usuário recreativo do problemático. O projeto de lei é pautado pelo viés da saúde pública como estratégia de lidar com a questão das drogas.

O projeto de lei apoia a redução de Danos tem como perspectiva a informação de qualidade aos usuários e prevê a geração de tributos a partir da fiscalização, produção, industrialização e comercialização da erva. Dessa forma, os impostos seriam destinados ao financiamento de políticas públicas voltadas para as drogas assim como, para bolsas de pesquisa que busquem analisar e criar estratégias de acordo com o avanço da droga.

A ampliação do debate democrático sobre o tema e as propostas que foram exemplificadas, mostram que apesar de uma visão majoritariamente proibicionista, existe uma oxigenação voltada para mobilizações sociais em várias esferas da sociedade, e/ou na própria esfera governamental. Isto aponta para a conscientização de que é preciso acompanharmos o cenário internacional e pensar alternativas a um problema social que salta aos olhos mundialmente.

## 2.4 CIDADANIA E A EXPERIÊNCIA HOLANDESA

Até a década de 60, a sociedade holandesa era dividida por grupos com ideologia e filosofia de vidas diversas. A estabilidade política era estabelecida por acordo das elites, conveniadas por uma "democracia consorcial".<sup>50</sup> Ou seja, uma democracia de acordo com cada grupo da sociedade e atendendo as particularidades.

Foi a partir da década de 60 com a valorização de outros estilos e de valores, que a questão das drogas tornou-se um problema social e ao mesmo tempo foi possível evidenciar também o surgimento de uma política de tolerância aos estilos de vida tidos como diferente a época. Além disto, a própria inserção desses grupos nos âmbitos políticos e sociais foram fatores

---

<sup>50</sup> Morais, Paulo Cesar, UNB, 2005. Drogas e políticas públicas.

fundamentais para formular o alicerce do que seriam as bases da política de drogas holandesa.

A contracultura e sua relação com as drogas, comportamentos e práticas desviantes consideradas a época, como a homossexualidade, a prostituição etc, não foram relegadas à marginalidade, nem combatidas com medidas jurídico criminais. Em um contexto de reestruturação social, marcado pela década 60 e 70, houve um momento de redução de diferenças entre os grupos, assim como, já citado, o início de uma cultura de política de tolerância.

Diante dessa efervescência social que tomou conta da Holanda na década de 60, a comissão Hulsman, órgão financiado pelo governo, mas de caráter privado, representou uma resposta da sociedade ao paradigma proibicionista. Esta comissão reuniu algumas orientações a serem seguidas, ainda que não pudesse se desvencilhar totalmente do modelo antidrogas, dentre elas: os usuários de drogas ilícitas não deveriam ser censurados e o uso da droga não deveria ser tratado pelo viés criminal, pois financeiramente não era atrativo para o governo. Para a sociedade holandesa, este modelo proibicionista traria consequências que o país não queria e já podia até vislumbrava posteriormente: o aumento da violência, dos custos sociais e ao ferimento dos princípios de liberdade e privacidade. Princípios estes tão salvaguardados pelos cidadãos holandeses.

Uma segunda comissão, a de Baan, que contava com a representação de ministros de várias esferas do governo, representou um marco na separação frente ao modelo vigente e convencionado a época: o padrão proibicionista. Os temas centrais dessa "comissão" estavam voltados para traçar alternativas e meios de se relacionar com os usuários e priorizar a educação como estratégia para informar os indivíduos, além de alertar os possíveis riscos inerentes ao uso de substâncias psicoativas.

Apesar de a Holanda ter assinado os acordos internacionais que os colocava formalmente a favor da criminalização das drogas, o país formulou uma política de tolerância do uso da maconha, tendo como pressupostos sociais, a preservação da cidadania dos usuários, a não- criminalização do uso e a oferta de tratamento médico quando necessário. O panorama social que se

pode evidenciar é de que na Holanda, as autoridades evitaram diretrizes truculentas que desrespeitasse a liberdade individual dos cidadãos.

A política de drogas não serviu como meio de promoção de poderes políticos e morais nem de interesses institucionais específicos de agências legais de controle. O Estado não associou o fenômeno à criminalidade ou à patologia e privilegiou medidas não instigadoras da violência e da marginalização (Kort, 1994: 19; Leuw, 1994: 39; 1991).

Apesar do modelo de tolerância da Holanda ter alcançado resultados satisfatórios é importante ressaltar que cada sociedade é distinta, e assim, um mesmo modelo pode não se encaixar em determinada sociedade, por conta de diversas variantes (espaço geográfico, densidade populacional etc), porém isso não impede que sirva de experiência para debates e reflexões para outros países.

Refiro-me aqui, ao exemplo das cidades que são abordadas nessa pesquisa e que apesar de possuírem um leque de diversidades, desde geográficas até sociais, não impossibilita que a cidade de Amsterdam possa servir de reflexão no que toca as políticas sociais de uma forma desvinculada ao paradigma criminal, o qual atualmente temos como referência em nossa sociedade.

### **CAPITULO 3:**

## **AS ATUAIS E POSSÍVEIS PERSPECTIVAS DE POLÍTICAS DE SAÚDE DO USO RECREATIVO DA MACONHA EM SÃO PAULO E EM AMSTERDAM.**

Diante da lógica de que o atual modelo proibicionista vem mostrando-se defasado e em descompasso com os avanços da política mundial para o setor, novas alternativas a tal modelo estão surgindo, visando o bem-comum e o autocuidado aos usuários. Sim, tudo isto, em detrimento de uma política de viés puramente criminal, pois embora ele seja preponderante em alguns países, cada vez mais, dado a sua ineficácia no tratamento ao usuário, ela está sendo repensada no mundo todo.

Neste capítulo debateremos as possíveis políticas de saúde voltadas para o usuário. Analisaremos tais políticas, no caso de existirem, tanto em São Paulo quanto em Amsterdam.

### **3.1 AS EXPERIÊNCIAS DE POLÍTICA DE CIDADANIA EM SÃO PAULO VOLTADOS PARA OS USUÁRIOS.**

#### **3.1.1 EXPERIÊNCIAS VOLTADAS PARA A REDUÇÃO DE DANOS NA CIDADE DE SÃO PAULO**

Nos anos 2000, a Unidade de pesquisa de álcool e drogas (UNIAD) junto com a UNIFESP estabeleceram a primeira clinica ambulatorial destinada exclusivamente aos usuários de maconha, em São Paulo. O número de usuários, especificamente no que toca aos de maconha, que utilizaram o serviço, entre os anos de 2003 e 2004, foi de 160 pessoas de acordo com o levantamento. O perfil constatado foi de indivíduos do sexo masculino e com nível superior.

Outro dado referente aos usuários era de que os mesmos tinham feito em sua maioria, o uso da maconha por 15 anos, iniciado aos 16 e usando diariamente desde os 21 anos. A época da pesquisa, esses indivíduos fumavam em média, dois cigarros por dia.

Um fato interessante é o registro do perfil dos usuários de classe social alta que utilizaram a clínica nesse período. Isto destoava do perfil geral dos usuários de drogas, o qual, a rigor, é de um agrupamento pobre que é descriminalizado e submetido apenas a uma política proibicionista. Em outras palavras, nesta pesquisa, observamos que quando estamos diante dos usuários que possuem maior poder aquisitivo, ao contrário dos primeiros, os mais "ricos" são tratados como cidadãos, ou seja, eles no mínimo contam com um apoio médico-psicológico, graças ao seu poder aquisitivo.

O que chama a atenção, é de que essa experiência não durou muito tempo. Infelizmente, se essa "clínica" tivesse subsistido, quiçá poderia representar um passo importante no que diz respeito ao tratamento e informação aos usuários de maconha. Obviamente, aqui, estamos falando do fato de ver o usuário não só como sujeito de direito, como também alguém que pode fazer o uso recreativo da maconha e, caso necessário, contar com o apoio da família e também de uma assistência médica- psicológica e todo um aparato de políticas públicas.

Referente a alternativas atuais que foram encontradas nessa pesquisa, podemos citar o Centro de Convivência é de Lei,<sup>51</sup> uma ONG de São Paulo que representou a experiência pioneira da sociedade civil voltada para a política de redução de danos. As iniciativas da ONG se concentram em oficinas, exibições de filmes, conversa e debates relevantes sobre diversos temas relacionados com as drogas em um ambiente mais descontraído.

Essa ONG também atua indo nos campos em que se encontram os usuários, sejam em pontos de uso, sejam em festas eletrônicas, nas quais o número de jovens propensos a utilizar vários tipos de drogas é maior. Tal experiência apresenta como valores norteadores o desenvolvimento da

---

<sup>51</sup> In [https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2013/05/AE-16\\_CADERNO-DE-EXPERI%C3%80NCIAS\\_24-03w.pdf](https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2013/05/AE-16_CADERNO-DE-EXPERI%C3%80NCIAS_24-03w.pdf). Acesso em :10.06.2016

cidadania e dos direitos humanos, atuando sob a premissa da baixa exigência, ou seja, o usuário não necessita estar na abstinência nem precisa necessariamente parar com o vício. A ONG trabalha ainda, com conceitos de prevenção, informação e distribuição de material informativo aos usuários que são encaminhados para esse espaço de Convivência.

Dentro desse projeto, a ONG se divide em cinco núcleos para atender as diversas demandas que são colocadas no que tange a política de drogas e duas dessas iniciativas se mostram interessantes, para se pensar até em propagá-las para outras cidades, que são: o Ponto Cultural e o ResPire.

O Ponto Cultural, em síntese, possui uma abordagem cultural, que agrega oficinas de mídia, fotografia, audiovisual e desenho em quadrinhos, com o intuito de formar produtores culturais. A proposta do projeto além de fomentar questões individuais, trabalha a colocação desses usuários no mercado de trabalho através da cultura e da arte. O foco do projeto não é evidenciar a questão da drogas e sim potencializar esses indivíduos para além dos rótulos e estereótipos que eles já vestem socialmente.

Ao estimular a produção criativa dos usuários, o projeto trabalha a autonomia dos mesmos, propiciando um novo olhar em seu próprio contexto social e passa a criar novas relações nos espaços que eles ocupam.

O projeto ResPire, de outro lado, traz a redução de danos para as festas eletrônicas, a qual encontra um grande número de jovens em contato com substâncias psicoativas. A ideia é de ter uma aproximação com esse público, em seus espaços, e por meio de uma abordagem informal propiciar diversas informações ao público.

A partir de pesquisas realizadas pela ONG, foi possível notar que por falta de informação, muitos jovens tinham experiências negativas relacionadas com o uso inapropriado da droga. Fato que pode estar conectado com política proibicionista que culturalmente não propicia espaços de informação sobre os riscos, os componentes prejudiciais e o tipo de droga que os jovens vem utilizando nessas festas.

Nesse projeto, para atender a essa população que é propícia ao uso de drogas, são criadas tendas. Estas são criadas, não só para servir de escuta a esses usuários e lhes oferecerem a informação mais adequada para o contexto desse usuário, como também para oferecer uma triagem, caso seja detectado algum sintoma decorrente do uso da droga.

Essa forma de redução de danos apesar de apresentar alternativas ao modelo vigente esbarra com alguns problemas que dificultam a continuidade dos projetos voltados para a autonomia dos usuários. A dificuldade de financiamento dos projetos, que muitas vezes possuem uma curta duração, previsto em edital, delimitam muitas vezes, a ação e a efetividade social. Uma outra questão, está relacionado com o fato de que a atual política de drogas está inserida em um cenário ilegal, dessa forma, a captação de recursos fica comprometida, já que muitas instancias públicas e privadas não alocam recursos nesses projetos.

Outro agravante, diz respeito a falta de regulamentação dos profissionais redutores de danos. Isto, em tese, impossibilita barganhar melhores salários para a categoria, criando assim, uma rotatividade no projeto que pode dificultar um criação de vínculo com os usuários.

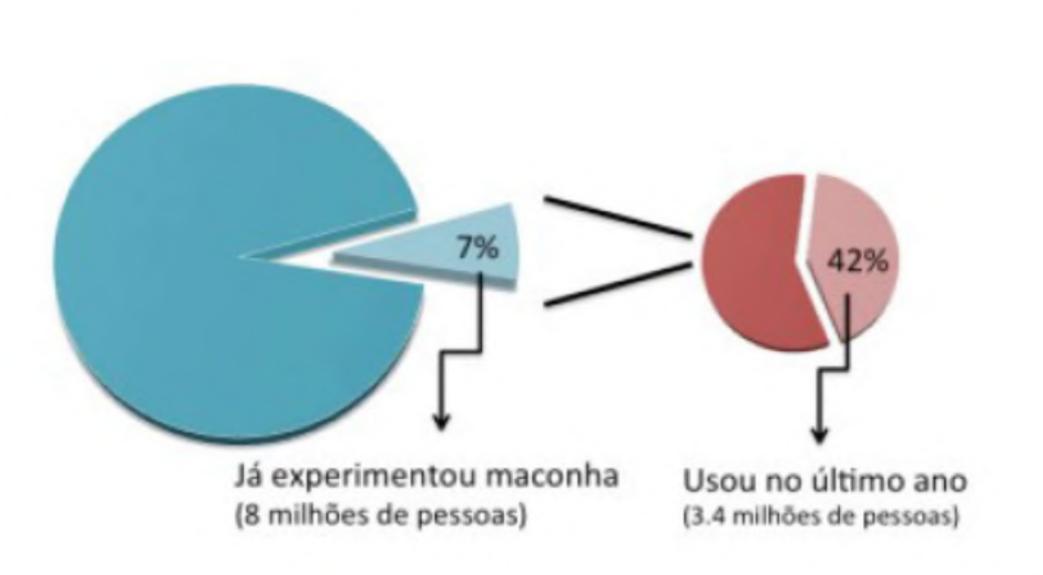
Esse panorama descrito, mostra que, apesar de existir projetos em sintonia com a redução de danos, ainda temos muito que avançar no cenário da saúde e das políticas sociais. A estigmatização e a falta de financiamento em políticas públicas, as quais entendem os indivíduos mais como cidadãos e menos como meras mercadorias, impossibilitam a efetividade de uma política pautada nos princípios da busca dos direitos plenos.

### 3.2 O CENÁRIO DA MACONHA NO BRASIL

Segundo o II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas(Lenad), realizado pelo Instituto Nacional de Políticas do Álcool(Inpad) da Unifesp no ano de 2012, aponta-se que 3,5 milhão de pessoas usam maconha diariamente

no Brasil e aproximadamente 1,5 milhão possui algum tipo de dependência. No que se refere ao número da população adulta que já havia experimentado em algum momento da vida, esse número de usuários representa 8 milhões de pessoas. Isso sem levar em conta que o mesmo levantamento, mostrou que os homens tem três vezes mais incidência de uso do que as mulheres.

#### Uso da Maconha no ano de 2012/ pesquisa com a população adulta



(Inpad,2015)

Ainda segundo essa pesquisa, 62% dos entrevistados tiveram o primeiro contato com a maconha antes dos 18 anos, já entre os adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos, 470 mil revelaram que fizeram uso no último ano e 600 mil disseram já ter experimentado a droga alguma vez na vida. Além disso,

17% dos consumidores nessa faixa afirmaram que conseguiram a substância dentro da escola.

O levantamento mostra como o acesso a oferta é grande, uma vez que o modelo estabelecido de proibição, não impede que a oferta e a demanda recuem, dessa forma o que pode-se evidenciar é uma liberalização da maconha, ainda que seja formalmente proibida.

Um dado relevante da pesquisa mostrou que 1,3 milhão de adolescentes e adultos disseram ter sintomas relacionados, ao que se pode caracterizar como uma dependência química, pois segundo o levantamento, o índice de dependência dos usuários adultos foi de 37%, enquanto que na adolescência, o índice girou em torno de 10%.

A porcentagem referente ao grau de dependência dos usuários, foi obtida através de perguntas relacionadas com a tentativa do indivíduo em parar de fumar ou pela observância se o uso contínuo da droga teria atrapalhado o cotidiano dos entrevistados, em algum momento da vida.

Essa pesquisa levantou ainda dados referente a opinião das pessoas sobre a legalização da maconha no Brasil. Ou seja, dos entrevistados, 75% disseram-se contrários à proposta, outros 11% apoiam a causa, já 9% não puderam opinar e 5% não responderam.

Por meio desses dados, é possível deduzir que a população brasileira ainda reproduz fortemente o padrão proibicionista, entrelaçado muitas vezes, com valores de cunho moral e religioso, já citados nesse trabalho.

O senso comum de que o usuário de maconha é bandido e marginal está na maioria das vezes, permeando o imaginário brasileiro, o que dificulta uma discussão e reflexão do atual paradigma posto como forma de lidar com as drogas. Porém, isso revela, ainda mais, a importância dos debates públicos, reflexões coletivas, ações e políticas públicas de saúde amplas que beneficiem aos usuários e a sociedade de forma geral, ajudando a desmistificar o status atribuído ao usuário, trazendo-os para a esfera da cidadania e saúde.

Ainda sobre os dados expostos desse levantamento, é possível notar que uma parcela considerável da população utiliza a droga diariamente, dessa

forma, uma política pública de saúde se mostra importante para acompanhar esse fenômeno social. Porém, a própria dificuldade em obter dados concretos em relação ao número e características desses usuários de maconha, de uma forma mais ampla e fragmentada, cria barreiras para poder pensar esse indicador social, como um problema social e a partir daí, pensar políticas de saúde voltados para o usuário.

Pode-se inferir que a dificuldade de enxergar esses usuários está relacionado com a falta de segurança que o próprio usuário tem em se auto afirmar usuário. E isso está estritamente relacionado com a forte estigmatização que os ronda. O uso da maconha está associado fortemente a adjetivos pejorativos, popularizados pelo senso comum, como vagabundos, cheiradores, desocupados etc. Esse cenário social desestimula o indivíduo em se abrir com um entrevistador ou até mesmo com uma equipe de saúde, dependendo do tipo de abordagem profissional.

Assim, faz-se importante pensar políticas sociais menos danosas que pensem estratégias para os três personagens centrais que participam dessa dinâmica complexa do mundo das drogas: o usuário, a sociedade e o Estado.

Enfim, é necessário uma política de saúde pública que tenha o caráter de auxiliar na busca da potencialidade do indivíduo. Isto é, tendo como foco a preservação de sua saúde, despenalizando-o do uso e fortalecendo a autonomia do mesmo, assim como criar estratégias de fortalecimento dos laços familiares que muitas vezes são perdidos.

### 3.3 MODELO DE ATENÇÃO DE SAÚDE EM AMSTERDAM

A ideia de saúde pública como a que temos no Brasil, através do Sistema Único de Saúde(SUS), não existe na Holanda. Todos os cidadãos que residem na Holanda, devem obrigatoriamente ter um plano de saúde, que de forma geral, oferece um atendimento básico. Caso o indivíduo necessite de tratamentos ou serviços específicos, geralmente paga-se um valor à parte.

Vale ressaltar que apesar do país ter um histórico de sociedade com o modelo de bem-estar social, não podemos esquecer que a Holanda também é um país fortemente capitalista e que preza por esse status. Todavia, em termos de acesso a saúde, comparado ao Brasil, esse país possui uma boa organização nesse quesito.

Enquanto no Brasil, o usuário que não tenha recursos para custear um tratamento, necessita recorrer aos serviços do sistema público (que atualmente encontra-se seriamente precarizado), na Holanda o acesso a saúde em caso de o indivíduo não ter condições de arcar com o plano de saúde, dá-se por meio dos benefícios sociais. Funciona da seguinte maneira: desconta-se o valor proporcional do plano diretamente do auxílio social fornecido pelo governo. Dessa forma, todo cidadão holandês ou cidadão que resida na Holanda a mais de 5 anos, ao provar que não tenha meios de reproduzir-se materialmente, tem direito a assistência social e conseqüentemente ao acesso a saúde.<sup>52</sup>

Devido à crise mundial que vem atingindo os países e seus rebatimentos sociais e econômicos, a Holanda adotou desde 2014 uma taxa extra conhecida como “own risk” (próprio risco). Esta, basicamente, “onera” os cidadãos na medida em que eles precisam utilizar certa especialidade médica que não esteja incluída no pacote básico de saúde, a partir do diagnóstico do médico generalista. Exemplificando, um usuário de maconha que deseja iniciar um tratamento, deve pagar uma taxa única de 360 euros, para iniciá-lo, o que antes não era exigido. Nos casos de impossibilidade de pagar, a assistência social de cada município analisará cada caso particularmente.<sup>53</sup>

Isso aponta para uma mercadorização do sistema de saúde, diante da ofensiva do capitalismo, que em momentos de crises, recua em avanços conquistados ou onera a população. Esta evidencia pode ser percebida em vários países, em maiores ou menores proporções. Todavia, apesar dessa mudança ser observada na Holanda, e conseqüentemente, em Amsterdam, há

---

<sup>52</sup> In :[www.ind.nl](http://www.ind.nl). Acesso em :13.06.2016

<sup>53</sup> Apesar desse fato citado, o que podemos evidenciar, é o neoliberalismo tomando conta do sistema, que tem como proposta reduzir tudo e todos a mera mercadoria. O que está denominado como crise, podemos chamar de política de austeridade econômica que muitos países têm feito. Vale ressaltar que não concordamos com esse atual modelo.

registros de que a assistência social atue no sentido de oferecer o suporte necessário para o acesso ao tratamento do usuário.<sup>54</sup>

Pode-se evidenciar ainda que em países que possuem um "pendulo social", como a Holanda, ou seja, onde é possível perceber políticas e estratégias que pensem o social e o bem comum da população, percebe-se também a investida da globalização que tem conseguido se instalar em países conhecidos pelo modelo de bem estar social. Além disso, forças conservadoras, em disputa no parlamento holandês vem discutindo até que ponto, a política de tolerância é benéfica para a sociedade. Mas, não obstante esses retrocessos em prol do mercado, a Holanda ainda tem um sistema de saúde satisfatório, sobretudo, para a população que se apresenta com baixo poder aquisitivo.

Atualmente, nesse país, o tratamento de usuários de maconha pode ocorrer de duas formas possíveis: de um lado, a partir do primeiro contato com o médico generalista (general practitioner), o qual, detectando uma dependência, irá indicá-lo para uma clínica de tratamento especializada. De outro, a partir do registro do próprio usuário via internet. Aqui, o acesso se dará através de um programa especializado, planejado pela clínica *Jellinek* por um período 6 meses.<sup>55</sup>

Em tempo: na Holanda a clínica *Jellinek* atua para todos os tipos de tratamento relacionado à política de drogas. Isto sem contar que essa "clínica" é referência e tem grande respeitabilidade no país.

Quanto ao o usuário que inicia o tratamento através da modalidade da internet, em tese, acontece o seguinte: (a) é necessário estipular algumas metas, tais como, querer parar ou diminuir a frequência. (b), além disto, faz-se necessário o cumprimento de alguns exercícios propostos pela clínica *Jellinek*, levando em consideração cada perfil do usuário. (c) outras dinâmicas relacionadas são: escrever diariamente sobre seu progresso ou não e participar de fóruns online com os usuários que estejam na mesma situação. (d) Caso a pessoa trabalhe e não possa ter acesso ao tratamento online é possível

---

<sup>54</sup> In: <https://www.jellinek.nl/informatie-over-alcohol-drugs/cannabis/> Acesso em:13.06.2016

<sup>55</sup> In : [https://testen.jellinek.nl/tests/31/cannabis-voor-gebruikers/?KeepThis=true&TB\\_iframe=true&height=380&width=572](https://testen.jellinek.nl/tests/31/cannabis-voor-gebruikers/?KeepThis=true&TB_iframe=true&height=380&width=572).Acesso em :13.06.2016

realizar um pacote de 12 sessões no período da noite para esse perfil de usuários.

Vale ressaltar, que essa modalidade de tratamento é voltada para usuários de maconha, pois entende-se que cada droga tem reações e dinâmicas diferentes em cada organismo, ou seja, tal modelo não se encaixaria para usuários de heroína. Por isto, faz-se importante que cada usuário e a cada droga, tenha um tratamento específico e personalizado.

Esses meios de tratamento evidenciam que a responsabilidade e o comprometimento individual são a base da concepção do processo que a sociedade holandesa acredita. Tal fato, historicamente, está associado a mentalidade individualista e racional do próprio país.

Como dito anteriormente, diante dos usuários de maconha, os quais, de acordo com a literatura especializada<sup>56</sup>, não possuem um alto grau de dependência, quando comparado aos usuários de cocaína e heroína, essa opção de tratamento tem trazido resultados satisfatórios para a sociedade holandesa.

### 3.4 O CENÁRIO DA MACONHA NA HOLANDA

Segundo a organização Jellinek,<sup>57</sup> a definição de um comportamento de risco para uso de maconha, seria o indivíduo fumar todo dia um cigarro de maconha, ou no mínimo, mais de um cigarro, duas vezes por semana. De outro lado, quanto a definição de dependentes, ela estaria relacionada com os indivíduos que têm a intenção de parar, mas, independentemente disto, não só não conseguem, como também fumam mais do que o planejado. Enfim, aqui, este último grupo passa a maior parte do seu tempo útil, fumando e agindo passivamente ao fenômeno.

Ainda de acordo com essa mesma fonte, no que tange ao ano de 2012, há uma porcentagem de usuários que utilizam a maconha diariamente. No

---

<sup>56</sup> In: <https://www.jellinek.nl/informatie-over-alcohol-drugs/cannabis/> .Acesso em: 15.06.2016

<sup>57</sup> Clínica localizada em Amsterdam, referência para tratamento de dependentes de drogas, lícitas e ilícitas.

caso, o estudo indica que isso está representado por 1,2% da população, ou seja, o correspondente a 140.000 indivíduos- em termos da população da Holanda. Afora isto, há também outros dados relevantes: o risco de uso da maconha na escola está em torno de 4,7% de jovens. A porcentagem de jovens que já possuem algum tipo problema, considerados assim, “*problems kids*” está em torno de 59,4%, e o número de dependentes está por volta de 0,3%, o que representa 29.300 pessoas. Um total de 10.207 usuários procuraram ajuda segundo essa pesquisa, sendo destes usuários, 79% representados pelo sexo masculino.

Em entrevista realizada no ano de 2015, com o gerente de um projeto que atua com usuários de drogas, inclusive, de maconha, foi possível tomar conhecimento de algumas questões, dentre elas: os tratamentos são especializados, levando em consideração cada indivíduo e sua situação de vida. Os profissionais envolvidos são médicos especializados em vício, psiquiatras, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, gerente de projetos etc.

Assim como foi dito, a partir de cada experiência de vida, há um plano que é elaborado. Trabalhos realizados com grupos de familiares dos usuários, amigos mais próximos, são algumas das estratégias utilizadas pelas equipes, além de aliar a atividade física no tratamento. A equipe técnica, por meio de entrevistas personalizadas, potencializa as atribuições do indivíduo, buscando elementos que tragam sua autonomia aos poucos, e assim, os (re) socializa a vida cotidiana.

Em conversa com uma médica generalista em Amsterdam, ela informou que para que ocorra o tratamento, é essencial a motivação do indivíduo, pois não existe nenhum tipo de tratamento contra a vontade do dependente, ou seja, internação compulsória.<sup>58</sup> Em casos agudos de dependência (usuários de heroína, cocaína etc) antes de iniciar um “plano de tratamento”, o usuário deve passar duas semanas em uma clínica para desintoxicação e assim ter condições físicas e mentais para iniciar um tratamento especializado.

---

<sup>58</sup> Essa conversa com a médica Maja Vucetic aconteceu de forma informal, no ano de 2015, em seu consultório em Amsterdam, por ocasião, que lá compareci para realizar uma entrevista piloto, a qual serviu de inspiração para aprimorar este trabalho.

A Holanda historicamente percebe os problemas sociais, como uma questão a ser tratada de forma racional e prática. Em outras palavras, eles preferem empregar o dinheiro com políticas públicas aos usuários de drogas, ao invés de gastos com a repressão aos usuários, gastos irracionais com a segurança pública, gastos com a criação de novos presídios e com a aquisição de armamentos, para ficar em alguns exemplos, que são considerados desnecessários para o país.

Fazendo um paralelo com o modelo de tratamento dispensado aos usuários de drogas no Brasil, os encaminhamentos são realizados através dos clínicos gerais, que indicam para os dispositivos necessários de acordo com seu grau de dependência. Já na Holanda, são também os clínicos gerais ou médicos de família que atuam como a referência, seja no caso de encaminhar para um tratamento específico, seja para acompanhar e fornecer informações ao longo do procedimento.

Diante desse panorama descrito, investir em uma saúde que tenha profissionais capacitados e que conheça o perfil dos usuários, é uma aposta que aproxima o indivíduo do ambiente médico e retira o estigma criminal. Uma política que possa cuidar da saúde do usuário (verificando as taxas sanguíneas, exames rotineiros, consultas desvinculados com o centro da droga), são ferramentas úteis pra criar essa aproximação necessária e muito mais a favor da saúde, fato que possibilita avanços na autonomia e bem estar dessa população.

Concluindo, em tese, todos os países utilizam três estratégias para lidar com as questões que envolvam a política de drogas, que são: a prevenção, repressão e o tratamento aos usuários. O grande diferencial está na ênfase em que cada governo dará a essas três modalidades e ao tipo de abordagem adotada.

Em suma, a adoção de medidas e estratégias para se pensar a política de drogas deve levar em consideração o que a sociedade tem a dizer, ouvir aqueles sobre os quais a lei terá efeito e consequências, além de trazer o debate para as esferas e espaços públicos. Apresentando de outro modo, faz-se necessário, aqui, pensar políticas sociais, sem a tirania de uma sociedade

calcada pela lógica do lucro, ou seja, uma sociedade que valorize muito mais o ser humano e a qualidade de vida, em contrapartida, aos valores consumistas e utilitaristas que vigoram na atualidade.

A defesa de um modelo alternativo ao proibicionista é importante no que tange a (re) discussão do papel do Estado, ao passo em que se pense um governo que trabalhe de forma eficiente dentro dos limites democráticos. A defesa desse modelo, que preserve os direitos dos usuários, deve estar em consonância com as construções coletivas, nas legislações e políticas públicas que determine normas justas, que tragam práticas menos corrosivas aos usuários e atuem de forma racional diante das consequências inevitáveis que estão atrelado ao consumo de drogas.

Fiore (2011) sugere algumas orientações baseados em literaturas e experiências internacionais voltadas para uma política alternativa ao paradigma proibicionista.

- A valorização do autocuidado e os controles sociais

Historicamente, o uso de drogas está associado a sanções penais, ou seja, o que é considerado ilegal tem como medidas principais, os controles e freios sociais. Podemos evidenciar essa postura, no Brasil. Porém, quando se reconhece a possibilidade de ir além dos problemas que o consumo inevitavelmente pode acarretar, pode-se evidenciar que a medida mais eficiente está relacionado com o autocuidado e o fortalecimento dos vínculos e laços sociais. Obviamente, segundo a nossa observação, neste momento, este último fato tende a ocorrer mais na Holanda.

- Descriminalização (de fato) do consumo e estipulação com critérios objetivos

Fiore (2011) afirma ainda que para se pensar em uma política justa e eficiente, o primeiro passo seria sim, a descriminalização. O autor cita por exemplo, o modelo de Portugal, que há mais de uma década tornou o porte para consumo uma infração administrativa. O usuário é ouvido por uma junta civil composta por psicólogos, médicos e assistentes sociais que de forma

integrada e sob a perspectiva da saúde integral, decidem a melhor forma de lidar com o usuário.

Em tempo, ainda de acordo com a nossa observação, haja vista que vivi um ano lá, e fiz também um treino de pesquisa sobre o mesmo objeto aqui na Escola, na Holanda ocorre o seguinte: embora não haja uma legislação específica sobre o uso recreativo da maconha, desde a década de 70, esse uso não é criminalizado. Nesse país, o usuário pode frequentar o *coffee shop* e fazer uso de até cinco gramas de maconha diária. Além de poder plantar, até cinco mudas da erva para uso pessoal.

Retomando a ilustração de Portugal, a maior conquista do modelo desse país foi a confirmação de que a supressão da punição, não fez com que os usuários "corressem" para obter a droga com traficantes. Ou seja, por mais que não haja uma legislação vigente referente a uma legalização, esse modelo de não punir diretamente o usuário e criar objetivos claros (que faltam para o Brasil), mostra-se uma estratégia plausível e interessante.

- Planejamento de ações de acordo com as especificidades de cada droga

A lógica proibicionista apresenta-se muitas vezes, de forma simplista, como se apenas categorizar entre drogas lícitas ou ilícitas pudesse dar conta da complexa política de drogas.

Mesmo considerando os efeitos colaterais da maconha, é sabido que a erva não apresenta toxicidade letal e o padrão de consumo, em tese, não é o problemático.<sup>59</sup> Assim, políticas eficientes precisam, a rigor, ser atualizadas de acordo com os estudos mais recentes, principalmente aqueles que discutem aqueles os riscos reais da maconha em cada usuário. Os exemplos do cigarro e álcool podem ilustrar parâmetros para o planejamento da inclusão da maconha, como já foi citado anteriormente nesse trabalho. Uma vez que essas drogas lícitas, que já forma ilícitas, passaram por um processo que possibilitasse sua aceitação social.

---

<sup>59</sup> In [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002012000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002012000100002). Acesso em :15.06.2016

Essas três argumentações trazidas pelo autor em questão, evidencia os primeiros passos para se pensar uma política de cidadania voltada para a saúde que possibilite a construção de um novo panorama no que tange a política de drogas.

## Conclusões finais

A primeira conclusão deste trabalho nos aponta que, apesar de que a maconha ter entrado no Brasil, a rigor, a datar da época da escravidão, desde a entrada dessa droga no Brasil, o país assumiu uma postura fortemente criminalizadora, sobretudo, entre os negros e os mais pobres. Isto, sem contar, que a partir dos anos vinte, essa criminalização se estendeu inclusive para os mais abastados financeiramente, que passaram a fazer uso dessa erva. Dessa forma, ainda que na atualidade há discussões que buscam trazer à tona o uso recreativo da maconha, a leitura hegemônica que se faz dela no Brasil é, a rigor, proibitiva e de viés criminalizador.

Além disso, ainda dentro dessa primeira conclusão, nossa pesquisa apontou que esse caráter criminalizador, relaciona-se com a atual legislação de drogas. Tal “criminalização” não só vem aumentando exponencialmente a população carcerária em nossa sociedade, como também vem aumentando a designação de crime qualificado como tráfico de drogas. Desnecessário dizer, que essas pessoas que estão sendo presas, em sua maioria, são os negros, os pobres e os moradores de favelas ou de periferias.

No que tange a Holanda, apesar de ter aderido as Convenções antidrogas dos Estados Unidos, esse país desde a década de 70 passou a adotar um conjunto de políticas de tolerância, como exemplo, a separação de mercados, ou seja, a separação do acesso do usuário do uso recreativo da maconha e de usuários de drogas tidas como mais pesadas (heroína, crack, cociana etc). Além disto, visando a preservação dos usuário de maconha, há também a política dos *coffee shops* (que oferecem o acesso a droga de forma segura). Sim, tais políticas se destacam aqui, principalmente, por se acreditar que o procedimento de repressão não resolveria a questão das drogas.

Uma segunda conclusão quanto ao nosso objeto, passa pela sua relação com o processo de cidadania no Brasil. De um lado, nossa pesquisa indicou que historicamente desde que o Brasil foi fundado ele sempre esteve a favor das elites: tanto no que se refere a elite do Império, a elite da Primeira República até as elites do Brasil atual.

No Brasil do século XXI, por exemplo, além das oligarquias estarem identificadas com o receituário neoliberal, diante dos pobres, o que se define como cidadania é um conceito tendenciosamente focalizado. Em outras palavras, se sob o capitalismo tardio, os mais ricos sempre têm as leis e os direitos a seu favor, em se tratando dos menos favorecidos, eles têm apenas a cidadania de consumo, ou seja, aqui, para eles, existe a lamentável cidadania da globalização que reduz o homem apenas aos valores do mercado: só serão cidadãos aqueles que apresentarem um alto poder de consumo.

A propósito, especificamente, no que trata a cidadania e o usuário e maconha, nosso trabalho observou o seguinte: em tese, espera-se que se discuta o conceito cidadania frente à legalização do uso recreativo da maconha, a partir do reconhecimento do usuário, enquanto sujeito pleno do direito. Isto, não obstante, a sua condição social e econômica, pois que aqui, qualquer cidadão, pode usufruir do conceito de cidadania plena. Constatamos que no Brasil, em que se pesem, a gradativa adesão ao debate sobre a questão das drogas e das iniciativas voltadas para a política redução de danos, os resultados ainda são insatisfatórios. Enfim, no nosso país, em geral, os usuários ainda são vistos como cidadãos focalizados e estigmatizados.

No que diz respeito à Holanda, apesar de ser um país capitalista, e que possui um “pendulo social”, ou seja, em sua sociedade transita, seja políticas focalizadas seja políticas voltadas para o bem estar social da população, foi possível identificar um histórico que enxerga o usuário mais como um cidadão pleno do que como um cidadão meramente consumidor. Além disso, a Holanda tem como estratégia, o enfretamento da questão das drogas pelo viés da saúde e não pelo viés criminal, diferentemente do Brasil.

Uma terceira conclusão desta pesquisa diz respeito a existência ou não de políticas de cidadania voltadas para os usuários da maconha, em realidade totalmente diferentes, ou seja, a realidade de São Paulo e a realidade de Amsterdam. No que se refere a São Paulo foi possível observar iniciativas voltadas para uma abordagem que tenha como premissa o auto cuidado do usuário, porém não foi encontrado estratégias nem políticas específicas para lidar com o público da maconha. Exceção se faz aqui, pelo menos no material levantado quanto a capital paulista, da clínica vinculada a UNIFESP. Contudo,

considerando que estamos diante da maior cidade da América Latina e de uma das maiores metrópoles do mundo, ainda que essa clínica tenha seus méritos, tal medida pode ser considerada bastante irrisória, diante das questões gerais da política de drogas em São Paulo e no Brasil.

No que toca a Holanda, foi possível constatar que existem várias medidas a favor do usuário, dentre elas: a facilidade ao acesso no tratamento ou acesso a informação, por meio da clínica *Jellinek* que possui tratamentos específicos para cada tipo de droga. Além do acesso seguro para obtenção da maconha, através dos *coffee shops* (até cinco gramas diárias) e possibilidade de plantar sua própria erva (até cinco mudas por pessoa).

Em termos de uma quarta conclusão de nosso trabalho, podemos dizer que esta pesquisa, embora possa levantar dados significativos na comparação do uso recreativo entre essas duas cidades, tal estudo não esgota o referido tema. Em outras palavras, talvez como última conclusão deste trabalho, seja o fato de que este tema despertou em mim, a vontade de pesquisar através do objeto escolhido, como também, mostram-se necessários outros estudos sobre ele para enriquecer ainda mais tal área.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Afinal, o STF vai legalizar as drogas? Disponível em: [www.revistaforum.com.br](http://www.revistaforum.com.br). Acesso em: 04.04.2016

BOKANY, Vilma (org.). Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça proximidades e opinião, São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

BRIGIDO, Carolina. TINOCO, Dandara. Aceno à descriminalização. In: O GLOBO, Rio de Janeiro, 21.08.2015, Sociedade, p.26

BROGGIATO, Heloisa. Precisamos falar sobre drogas. In: Valor Econômico, São Paulo, 8.04.2016, Primeiro Caderno, p.4

BURGIERMAN, Denis, Russo. O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas. São Paulo: Leya, 2011.

CAMPOS, 2005, Drogas e políticas públicas. In: [mppa.mp.br](http://mppa.mp.br). Disponível em: 14.05.2016

CANCLINI, Nestor, Garcia. Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização 6.ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

*Cannabis* basisinfo. Disponível em: [www.jellinek.nl](http://www.jellinek.nl). Acesso em: 17.07.2016

CARLINI, Elisaldo. A história da maconha no Brasil. Disponível em: [www.scielo.com](http://www.scielo.com). Acesso em: 04.02.2016

CARVALHO, Ihona. A guerra às drogas não deu certo. E agora?\_Disponível em: [www.brasilpost.com.br](http://www.brasilpost.com.br). Acesso em: 15.07.2016

CARVALHO, Jose, Murilo. Cidadania no Brasil: O longo caminho. Editora Civilização Brasileira, 2001.

Cinco, Renato. Cartilha antiproibicionista. Mais de 138 mil presos por tráfico nas cadeias brasileiras. 2014. Disponível em: [www.insurgencia.org](http://www.insurgencia.org). Acesso em: 12.05.2016

COHEN, Marina. Entrevista Luis Roberto Barroso. "Insistir no que não funciona não faz sentido". In :O GLOBO, Rio de Janeiro, 16.05.2015, SOCIEDADE, p.29.

COHEN, Marina. Maconha: normas para garantir o direito do usuário. In: O GLOBO, Rio de Janeiro, 09.05.2015, segundo caderno, p. 19.

FERREIRA, Paula. Entrevista Diederik Lohman. In: O GLOBO, Rio de Janeiro, 25.04.2016, Sociedade, p.22.

FIORE, Mauricio. 2012. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. Disponível em: [www.scielo.com](http://www.scielo.com). Acesso em: 20.06.2016

Grostein, Fernando. Quebrando o tabu (Brasil, 2011) Disponível em: [www.youtube-.com.br](http://www.youtube-.com.br). Acesso em: 16.07.2016

Infopen.2014. Distribuição de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade. Disponível em: [www.G1.globo.com](http://www.G1.globo.com). Acesso em: 07.02.2016

Instituto Igarapé. 2015. Política de drogas no Brasil: A mudança já começou. Disponível em: [www.iguarape.org.br](http://www.iguarape.org.br). Acesso em: 10.06.2016

JELSMA, Martin. 2009. Inovações Legislativas em políticas sobre drogas- Iniciativa latino-americana sobre drogas e democracia. Transnational Institute. Disponível em: [www.bancodeinjustiças.org.br](http://www.bancodeinjustiças.org.br). Acesso em: 09.06.2016

KEHL, Maria, Rita. Coleção Tinta Vermelha (org). Bala perdida, a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação, Rio de Janeiro: Editora Boitempo, 2015.

KIEPER, André. ESHER, Ângela A regulação da maconha no Senado Federal: uma pauta da saúde pública no Brasil. Disponível em: [www.scielo.com](http://www.scielo.com). Acesso em: 06.02.2016

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN. 2014. Disponível em: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br). Acesso em: 19.07.2016

Levantamento parcial sobre os usuários de maconha no Brasil, 2012. INPAD. Disponível em: [www.inpad.org.br](http://www.inpad.org.br). Acesso em: 06.02.2016

MALTA, MOROSINI. 2009. Atenção básica de saúde. Disponível em: [www.epsjv.fiocruz.br](http://www.epsjv.fiocruz.br). Acesso em: 14.03.2016

MANN, Ron. A história da maconha/ Grass. (Canada, 1999). Disponível em:[www.youtube.com.br](http://www.youtube.com.br). Acesso em: 18.07.2016

MATSUURA, Sergio. 2016. Novo ponto de partida. In: O GLOBO, Rio de Janeiro, 19.04.2016, Sociedade, p.30.

MATSUURA, Sergio. FERREIRA, Paula. Nações Unidas aprovam nova política de drogas. In: O GLOBO, Rio de Janeiro, 20.04.2016, Sociedade, p.29.

Ministério da Justiça. Modalidades de tratamento e encaminhamento. 7 edição, Brasília, 2014.

Ministério da Saúde. 2011. Portaria 3.088/11. Disponível em:[www.bvsms.saude.gov.br](http://www.bvsms.saude.gov.br). Acesso em: 11.06.2016

Número de presos dobra em 10 anos e passa dos 600 mil no país. Disponível em:[www.G1.globo.com](http://www.G1.globo.com). Acesso em: 13.07.2016

O que é redução de danos. 2014. Disponível em:[www.edelei.org](http://www.edelei.org). Acesso em: 25.06.2016

O uso recreativo da maconha. 2015. Disponível em:[www.pesquisacannabis.org](http://www.pesquisacannabis.org). Acesso em: 10.07.2016

Presidência da República, Lei 11.343/06. Disponível em:[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 19.07.2016

Relatório anual das drogas. 2014. Disponível em: [www.unodc.org](http://www.unodc.org). Acesso em: 12.05.2016

SUGASTI, Chavi. 2009. UNB. Reflexões preliminares sobre a descriminalização da maconha no Brasil. Disponível em:[bdm.unb.br](http://bdm.unb.br). Acesso em: 22.04.2016

TINOCO, Dandara. Pesos para a medida. In: O GLOBO, Rio de Janeiro, 10.08.2015, Sociedade, p.21

TOFOLI, Luís, Fernando. 2015. Políticas de drogas e saúde pública. Disponível em:[bd.jur.stj.jus.br](http://bd.jur.stj.jus.br). Acesso em: 01.07.2016

VAZ, Viviane. Busca de um modelo realista contra as drogas direciona sistema na Holanda. In:[www.noticias.terra.com.br](http://www.noticias.terra.com.br). Acesso em: 20.07.2016

Villela, "Pito de Pango" na década de 30, maconha era vendida em herbanários do Rio. Disponível em: [www.boaconha.com.br](http://www.boaconha.com.br). Acesso em 08.07.2016

War on drugs. Report of the global commission on drug policy. 2011. Disponível em: [www.globalcommissionondrugs.org](http://www.globalcommissionondrugs.org). Acesso em: 14.07.2016